

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO**

GIOVANI MENDES DA SILVA

**DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM PEQUENOS MUNICÍPIOS:
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE
SERVIDORES**

BRASÍLIA

2024

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO**

GIOVANI MENDES DA SILVA

**DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM PEQUENOS MUNICÍPIOS:
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE
SERVIDORES**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro

**BRASÍLIA
2024**

GIOVANI MENDES DA SILVA

**DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM PEQUENOS MUNICÍPIOS:
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE
SERVIDORES**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Aprovado em: 05/12/2024

Banca Examinadora:

Professor Doutor Guilherme Pereira Pinheiro
Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Professora Doutora Maysa de Sá Pittondo Deligne
Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Professor Doutor Antônio Alex Pinheiro
Centro Universitário de Brasília - CEUB

DADOS CURRICULARES DO AUTOR

GIOVANI MENDES DA SILVA – Nascido em 12/12/1995, na cidade de Tabaporã – MT. Formado em Direito pela Faculdade Católica Rainha da Paz em 2018. Filho de contador que era proprietário da empresa Fassil Assessoria e Consultoria com início das atividades em 2002, cujo o ramo de atividade é assessoria contábil aos órgãos públicos, e da empresa Faspel Consultoria e Informática, no qual a atividade é locação de softwares gerenciais para órgãos públicos. Iniciei minha trajetória em 2014 sendo minha função inicial o suporte técnico para o software tributário, a partir desse momento tive meus primeiros contatos com Prefeituras e Câmaras Municipais e despertando meu interesse pelo segmento. Atualmente estou como proprietário do Grupo Fassil após a perda inesperada de meu pai, lidando com a dura tarefa de seguir o legado da empresa, sendo possível graças a Deus, minha família e colaboradores. Minha atividade profissional se resume em realizar os atendimentos referente os softwares, visitas técnicas para análises contábeis e jurídicas, avaliações patrimoniais, elaboração de código tributário municipal e planta genérica de valores, consultoria em licitação, assim como a atuação em defesa dos interesses dos clientes no Tribunal de Contas – MT. Detenho pós-graduação em Direito Processual Civil finalizada em 2019, também tenho a formação de corretor e avaliador de imóveis finalizado em 2021, além de ser programador na linguagem Delphi/Firebird.

FICHA CATALOGRÁFICA

Silva, Giovani Mendes da.

Desafios na implantação da Nova Lei de Licitações em pequenos municípios: capacitação técnica e análise da suficiência do quadro de servidores / Giovani Mendes da Silva. – Brasília – DF, 2024.

98 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Direito) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília – DF, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro

Inclui referências.

1. Licitações. 2. Legislação. 3. Lei 14.133/2021. 4. Municípios de pequeno porte – Brasília (DF).

370.15

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me guiar e sustentar até este momento tão importante em minha vida, pois sua presença foi minha força nos momentos de dúvida e a luz que iluminou meu caminho. Dedico este trabalho ao meu pai, Francisco, minha maior referência de integridade e determinação, cujo principal conselho foi sempre me incentivar a estudar, mostrando que o conhecimento é a chave para o crescimento profissional e pessoal. Sou grato por cada conselho, pelo exemplo e pela confiança que sempre depositou em mim.

Agradeço também à minha mãe, cujo amor, ternura e dedicação foram fundamentais na formação de quem sou hoje, sempre guiando a mim e aos meus irmãos pelo caminho do bem, nos ensinando valores que levaremos para toda a vida.

Aos meus irmãos, Francisco Júnior e Lucas Gabriel, minha gratidão por estarem ao meu lado nos melhores e nos piores momentos. O apoio e a cumplicidade de vocês são um porto seguro em minha vida, e sou abençoado por tê-los como companheiros de jornada.

Dedico este trabalho com todo o amor àqueles que dão sentido à minha vida. Aos meus filhos, José Pedro e Olívia, que são a razão do meu esforço e inspiração diária. À minha noiva, Ana Carolina, que com sua parceria, carinho e apoio incondicional transforma os dias mais difíceis em momentos de esperança. Vocês são o meu coração, meu presente e o futuro que tanto sonho construir.

Agradeço de coração aos meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado, torcendo e apoiando em cada etapa desta caminhada. Em especial, quero expressar minha profunda gratidão ao Kauanderson, que com tanta generosidade me acolheu em sua casa, permitindo que eu avançasse no mestrado, no qual sempre me lembrarei de nossas noites de conversas naquele pequeno, porém aconchegante apartamento.

Agradeço a todos os colaboradores do Grupo Fassil, que sempre foram parceiros dedicados, compartilhando conhecimentos e experiências únicas que enriqueceram minha trajetória. Em especial, deixo minha gratidão a Paulo Sérgio, Gilberto, Josiane, Daiany, Larissa e Caio, que estiveram comigo nos momentos mais desafiadores da empresa, demonstrando resiliência, apoio e uma verdadeira união de equipe.

A todos, meu mais sincero e profundo agradecimento. Este trabalho é, de certa forma, uma realização coletiva, fruto do amor, do apoio e da fé que compartilhei com cada um de vocês.

RESUMO

A dinâmica dos processos licitatórios e contratações públicas no Brasil passou por recentes transformações com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por aprimoramento na administração pública. Este estudo se concentra na análise das implicações da nova legislação, especialmente nos procedimentos licitatórios, com foco na forma como municípios de pequeno porte absorverão e aplicarão essas mudanças, levantando o questionamento de quais serão os desafios procedimentais impostos pela nova lei de licitações e quais serão os reflexos aos pequenos municípios? Por isso, o objetivo geral é analisar os desafios que serão impostos aos pequenos municípios (municípios com até 20 mil habitantes) para se adequarem à Nova Lei de Licitações. Os objetivos específicos buscam analisar as principais mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021 em relação à Lei 8.666/1993, com foco nas especificidades dos pequenos municípios e suas consequências para a administração pública, juntamente com uma análise das principais dificuldades que os pequenos municípios enfrentarão para se adequarem à nova legislação, considerando questões como recursos humanos escassos, coleta de orçamentos e regulamentação de normativas, assim como será realizado um diagnóstico da situação dos municípios em análise com relação às suas práticas de licitação e contratação, a fim de identificar possíveis lacunas que possam prejudicar a adequação à nova lei. Foi realizado um estudo de caso em três prefeituras e em três câmara municipais. Concluiu-se que a implementação bem-sucedida da Nova Lei de Licitações exige abordagens adaptativas e colaborativas, visando atender às exigências legais e promover uma gestão pública eficaz e transparente. É crucial considerar as dinâmicas locais e capacidades institucionais de cada órgão público, adotando estratégias personalizadas para resultados eficazes. Além da conformidade técnica, destaca-se a importância do compromisso político e liderança dos gestores municipais, que devem demonstrar comprometimento com a ética, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos em prol do interesse coletivo e bem-estar da comunidade.

Palavras-chave: Licitações; Legislação; Lei 14.133/2021; Municípios de pequeno porte.

ABSTRACT

The dynamics of bidding processes and public contracts in Brazil have undergone recent transformations with the enactment of Law No. 14,133/2021, highlighting the search for improvements in public administration. This study focuses on analyzing the implications of the new legislation, especially in bidding procedures, with a focus on how small municipalities will absorb and apply these changes, raising the question of what will be the procedural challenges imposed by the new bidding law and what will be the repercussions for small municipalities? Therefore, the general objective is to analyze the challenges that will be imposed on small municipalities (municipalities with up to 20 thousand inhabitants) to adapt to the New Bidding Law. The specific objectives seek to analyze the main changes introduced by Law 14.133/2021 in relation to Law 8.666/1993, focusing on the specificities of small municipalities and their consequences for public administration, together with an analysis of the main difficulties that small municipalities will face in adapting to the new legislation, considering issues such as scarce human resources, budget collection and regulation of regulations, as well as a diagnosis of the situation of the municipalities under analysis in relation to their bidding and contracting practices, in order to identify possible gaps that may hinder compliance with the new law. A case study was carried out in three city halls and three municipal chambers. It was concluded that the successful implementation of the New Bidding Law requires adaptive and collaborative approaches, aiming to meet legal requirements and promote effective and transparent public management. It is crucial to consider the local dynamics and institutional capacities of each public body, adopting customized strategies for effective results. In addition to technical compliance, the importance of political commitment and leadership of municipal managers is highlighted, who must demonstrate commitment to ethics, integrity and efficiency in the management of public resources in favor of the collective interest and well-being of the community.

Keywords: Tenders; Legislation; Law 14.133/2021; Small municipalities.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Lista de servidores efetivos e comissionados de São José dos Quatro Marcos	50
Figura 2 - Comissionados do departamento de compras de São José dos Quatro Marcos	54
Figura 3 - Documento geral de comissionados da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.....	55
Figura 4 - Efetivos licitação de São José dos Quatro Marcos	56
Figura 5 - Lista de servidores efetivos de Jauru.....	57
Figura 6 - Efetivo departamento de licitação de Jauru	59
Figura 7 - Servidores efetivos de Reserva do Cabaçal	60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	6
2.1 Conceitos e definições de licitação	6
2.2 Princípios do procedimento licitatório	10
2.3 Modalidades de licitação	13
2.3.1 Concorrência	14
2.3.2 Tomada de preços.....	15
2.3.3 Convite	17
2.3.4 Concurso.....	19
2.3.5 Leilão	21
2.3.6 Pregão	21
2.3.7 Regime Diferenciado de Contratação (RDC).....	22
2.4 Da obrigatoriedade da licitação pública.....	23
2.4.1 Do Sistema de Registro de Preços	25
2.4.2 Da exceção: inexigibilidade e dispensa de licitação.....	26
3 MUDANÇAS GERAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL	31
3.1 Desafios gerais da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.....	37
4 DESAFIOS RELACIONADOS ÀS CAPACIDADES TÉCNICAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS.....	39
4.1 Regulamentação de normativas	39
4.2 Coleta de orçamentos	41
4.3 Modelos de desenvolvimento de capacidade técnica.....	43
5 DESAFIOS RELACIONADOS A ESCASSEZ DE RECURSOS HUMANOS.....	46
5.1 Considerações metodológicas	47
5.1.1 Marco teórico.....	47
5.1.2 Estudo de caso.....	49
5.2 Município de São José dos Quatro Marcos - MT	50

5.2.1 Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT	50
5.2.2 Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT	54
5.3 Município de Jauru - MT	57
5.3.1 Câmara Municipal de Jauru - MT	57
5.3.2 Prefeitura Municipal de Jauru - MT	58
5.4 Município de Reserva do Cabaçal - MT	60
5.4.1 Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT	60
5.4.2 Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT	61
5.5 Dificuldades em comum nos casos em estudo	61
6 DISCUSSÃO	64
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS	71
ANEXOS	76
ANEXO A – EFETIVOS GERAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	76
ANEXO B – PORTARIA DE NOMEAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	82
ANEXO C - EFETIVOS GERAL JAURU	84

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica dos processos licitatórios e contratações públicas no Brasil passou por constantes transformações recentemente, refletindo a busca contínua por aprimoramento e eficiência na administração pública. Nesse contexto, a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas – Lei nº 14.133/21– representa um marco significativo, suscitando a necessidade de uma análise aprofundada sobre suas implicações. O entendimento dessas mudanças é fundamental para a análise de uma gestão eficaz dos recursos públicos, sendo essencial para a implementação efetiva de políticas governamentais, bem como para a compreensão da funcionalidade do sistema de contratações públicas.

O foco desta pesquisa concentra-se na investigação das nuances da nova legislação, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios. Em particular, busca-se compreender como as alterações normativas serão refletidas e absorvidas pelos municípios de pequeno porte no Brasil, definidos neste trabalho como aqueles com menos de 20 mil habitantes, onde as particularidades sobre as exigências técnicas e recursos humanos podem desempenhar um papel fundamental na absorção e aplicação dessas mudanças legais.

A delimitação populacional para a configuração de município de pequeno porte surgiu por conta do art. 176 na nova Lei de Licitações, no qual permite que os municípios abaixo de 20 mil habitantes detêm o prazo de 6 anos a partir da publicação para poderem cumprir determinados requisitos.

Logo, com base nessa premissa a problemática central consiste, portanto, em investigar os impactos da nova Lei de Licitações nos processos licitatórios municipais, com especial atenção para as características específicas dos municípios de pequeno porte. Portanto, questiona-se: quais serão os desafios procedimentais impostos pela nova lei de licitações e quais serão os reflexos aos pequenos municípios?

A justificativa para este estudo emerge da relevância intrínseca dos processos licitatórios para a governança efetiva e transparência na gestão pública. Com as alterações normativas, é imperativo compreender como os órgãos públicos municipais de pequeno porte se ajustam e enfrentam os desafios, sobretudo em âmbitos municipais com estruturas e demandas singulares.

Portanto, os objetivos desta pesquisa buscam oferecer uma análise abrangente e detalhada dos impactos da nova Lei de Licitações no Brasil, com foco tanto nos aspectos gerais quanto nas implicações específicas para os municípios de pequeno porte. O objetivo principal é analisar os desafios procedimentais relacionados a capacidade técnica assim como o estudo de caso da escassez de recursos humanos. Os objetivos específicos serão de analisar as principais mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021 em relação à Lei 8.666/1993, com foco nas especificidades dos pequenos municípios. Além disso, será realizada uma análise das principais dificuldades que os pequenos municípios enfrentarão para se adequarem à nova legislação, considerando questões como suficiência de recursos humanos, assim como capacidade técnica, com ênfase na regulamentação de normativas e nas dificuldades na coleta de orçamentos.

Para alcançar esse objetivo relativo aos recursos humanos, será realizado um estudo de caso envolvendo três municípios, abrangendo tanto a esfera do executivo quanto a do legislativo municipal. Esses municípios serão selecionados com base em suas populações, sendo o município de São José dos Quatro Marcos - MT com aproximadamente 19 mil habitantes, Jauru – MT com 8.500 habitantes e Reserva do Cabaçal – MT com 2.100 habitantes, uma vez que esse fator habitacional reflete diretamente no volume de contratações da entidade e conseqüentemente na necessidade de mais mão de obra.

Essa escolha se deu para que sejam criados 6 parâmetros diferentes de implantação da nova Lei de Licitações, uma vez que teremos a análise de 3 faixas populacionais sob o prisma dos órgãos executivo e legislativo. Além disso, a facilidade de obter documentos para embasar o estudo de caso também foi um fator determinante para a seleção das cidades mencionadas.

Para isso, será realizado um diagnóstico da situação do executivo e legislativo de cada município em relação ao binômio de servidores lotados no órgão em face das exigências previstas na Lei 14.133/2021, com o intuito de verificar as melhores práticas para atender a referida legislação no que tange aos problemas relacionados aos recursos humanos, tais como a preferência pela designação de um agente de contratação efetivo e segregação de funções.

As hipóteses delineadas consideram que a implementação da nova Lei de Licitações tende a otimizar os procedimentos licitatórios, promovendo maior eficiência

e transparência. Contudo, especula-se que municípios de pequeno porte possam enfrentar desafios únicos na adaptação à nova legislação, dada a singularidade de suas estruturas e operações.

A metodologia fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e documental abrangente, explorando a legislação vigente, estudos acadêmicos, relatórios governamentais e documentos oficiais pertinentes. A análise comparativa dos procedimentos licitatórios antes e depois da nova legislação será fundamental para compreender os impactos e desafios enfrentados pelos órgãos públicos.

A estrutura deste estudo compreende quatro capítulos principais. Inicialmente serão apresentados os aspectos gerais acerca das licitações e contratações públicas, explorando conceitos, definições, princípios do procedimento licitatório, modalidades de licitação e a obrigatoriedade da licitação pública, com base na doutrina jurídica especializada no tema. O segundo capítulo se dedica à análise detalhada da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, destacando as principais mudanças e desafios gerais decorrentes de sua implementação. O terceiro capítulo se concentrará nos impactos de capacidade técnica específicos nos municípios de pequeno porte. O quarto capítulo abordará o estudo de caso referente os desafios relacionados a escassez de recursos humanos. Ao final, considerações finais encerrarão a pesquisa, oferecendo reflexões conclusivas sobre os temas abordados.

2 ASPECTOS GERAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Neste capítulo serão apresentados conceitos e definições que envolvem as licitações e contratações públicas. Tais aspectos mediante a legislação são importantes para que se obtenha uma compreensão mais robusta quanto à suas implicações em âmbito geral na máquina pública e também sua aplicação aos pequenos municípios.

2.1 Conceitos e definições de licitação

O significado lógico do princípio de igualdade perante a lei é que, sendo o Estado a síntese da coletividade, sujeito ao princípio da legalidade estrita, todos são igualmente tratados perante ele e, conseqüentemente, perante a Administração. Dessa forma, aqueles que se encontram em circunstâncias semelhantes têm o direito subjetivo público de receber tratamento idêntico da Administração, com iguais oportunidades em determinada situação ou relação jurídica. (Araújo, 2018).

Entretanto, em situações em que o número de cargos públicos, por exemplo, não é suficiente para atender a todos que desejam ingressar no serviço público, ou quando a Administração não pode contratar todos os que desejam prestar serviços, surge o impasse de como escolher o beneficiado. A concorrência, etimologicamente entendida como uma corrida simultânea para o mesmo lugar, surgiu como uma solução natural para selecionar, em situações indicadas, aqueles que melhor atendem ao interesse público. (Araújo, 2018).

Adentrando a análise conceitual, a doutrina jurídica apresenta várias definições para o respectivo termo. De forma objetiva, Di Pietro (2023, p. 407) afirma que a licitação consiste no:

[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

De modo semelhante, Nohara (2023, p. 294) contribui para a temática da seguinte forma:

Licitação é o processo administrativo pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de contrato de seu interesse. Possui natureza jurídica de processo administrativo formal. Trata-se, portanto, de um encadeamento de atos lógicos e cronologicamente ordenados, num procedimento, como, por exemplo, atos da fase preparatória, edital, apresentação de propostas e lances (se for o caso), julgamento, homologação, que visam à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sendo também acompanhado de garantias.

Ainda em uma perspectiva direta, Couto e Capagio (2021, p. 106) explicam:

A licitação é realizada pela Administração Pública para selecionar a proposta mais vantajosa à satisfação do interesse público em questão. Trata-se de um procedimento prévio à contratação que atinge a sua finalidade quando a melhor proposta é escolhida.

O processo de licitação pública pode ser entendido como uma forma de concorrência em que os participantes apresentam seus bens e serviços com o objetivo de possibilitar a aquisição pela administração pública, sempre em conformidade com o interesse coletivo. (Braz *et al.*, 2024). Nesse cenário, a licitação se configura como uma etapa preparatória à contratação propriamente dita, voltada para a escolha da proposta mais adequada e benéfica. A expressão "convincente" enfatiza que a proposta selecionada não deve se limitar ao menor preço, mas sim que combine qualidade e custo de maneira equilibrada. Por sua vez, o conceito de vantagem está relacionado ao fornecimento de benefícios ou melhorias para o contratante na aquisição do produto ou serviço. (Durão, 2015).

Assim, observa-se que as definições apontam para a compreensão de que a licitação refere-se ao procedimento prévio realizado pela Administração Pública para fins de contratações, em contraste com o setor privado, no qual as organizações conduzem contratações com base em critérios de interesse particular.

Ao abordar o procedimento administrativo, faz-se menção a uma série de atos preparatórios para o ato final almejado pela Administração. A licitação constitui um processo composto por atos e eventos tanto da Administração quanto do licitante, todos contribuindo para a formação da vontade contratual. Do lado da Administração, incluem-se o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a

classificação, a adjudicação, bem como outros atos intermediários ou subsequentes, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, entre outros. Quanto ao particular, envolvem-se a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos e as impugnações. (Di Pietro, 2023).

Trata-se de um procedimento formal, uma vez que envolve competitividade, e o respeito aos requisitos formais do certame, por vezes, garante a isonomia. No entanto, afirmar que é formal não implica adotar uma ideia de formalismo exagerado que não leve em consideração a instrumentalidade das formas ou a economia processual. Isso significa apenas que, no contexto da licitação, é necessário observar as formalidades com maior atenção, dada a competição que ela gera na prática. (Nohara, 2023).

Além disso, a partir da nova lei, mesmo diante de irregularidades no procedimento, como será abordado, o art. 147 da Lei nº 14.133/21 prioriza o saneamento ou a convalidação do vício. A decisão sobre a declaração de nulidade do contrato só será tomada se for do interesse público, exigindo a avaliação de diversos aspectos consequenciais da paralisação do contrato.

Na realidade, seria mais preciso afirmar, como será reiterado, que o procedimento, ou seja, a sequência de atos, segue uma rigorosa formalidade. Todos têm um direito público subjetivo à estrita observância do procedimento estabelecido pela lei e delineado no edital, sendo este último considerado uma lei interna da licitação. (Nohara, 2023).

Mediante a licitação, a Administração proporciona a todos os interessados que se submetam às condições estabelecidas no instrumento convocatório a oportunidade de apresentar propostas, ou seja a Administração não pode alterar as condições, e o particular não pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (Araújo, 2018).

De acordo com Di Pietro (2023) a expressão "possibilidade de formularem propostas, dentre as quais a Administração selecionará a mais conveniente para a celebração do contrato" encapsula o conceito de licitação.

Abordando os objetivos do procedimento licitatório, Nohara (2023) explica que, enquanto no setor privado há uma liberdade para a realização de contratações de

obras, serviços e de compras e eventuais alienações, no setor público, esta liberdade inexiste, haja vista que a finalidade da licitação é sempre a de atender ao interesse público, visando obter a proposta mais vantajosa para suprir as necessidades listadas. No entanto, esse processo deve ser orientado pelos princípios constitucionais, incluindo, mas não se limitando à igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros.

Referente a normatização de licitações no Brasil podemos afirmar que sempre foi esparsa, com diversas legislações no âmbito federal e estadual. A primeira tentativa de unificação das normas licitatórias ocorreu com o Código de Contabilidade da União, seguido por outras leis e decretos.

Em termos legislativos, a temática sobre o procedimento licitatório e a regulamentação das contratações públicas teve início com a Constituição Federal de 1967, a competência para legislar sobre licitação não estava explicitamente definida, dando origem a duas correntes doutrinárias. Uma corrente sustentava que a licitação era matéria de direito financeiro, competindo à União estabelecer normas gerais e aos Estados normas supletivas. Outra corrente considerava a licitação como tema de direito administrativo, sujeito à competência legislativa de cada unidade federativa. (Di Pietro, 2023).

A autora supracitada explica que a controvérsia ganhou destaque com a Lei Federal nº 5.456/68, que estendeu as normas de licitação, previstas no Decreto-lei nº 200/67, aos Estados e Municípios. A discussão persistiu com o Decreto-lei nº 2.300/86, que, ao tratar de licitações e contratos da Administração Federal, estabeleceu a aplicação das normas gerais aos demais entes federativos.

A falta de técnica legislativa no Decreto-lei nº 2.300/86 gerava dificuldades interpretativas, pois misturava normas gerais e especiais sem critérios claros. Entretanto, com o advento da Constituição Federal de 1988 encerrou-se a discussão ao conferir competência exclusiva à União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. A Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterada, revogou o Decreto-lei nº 2.300/86, regulamentando licitações e contratos da Administração Pública em âmbito nacional.

A Emenda Constitucional nº 19/98 reforçou essa competência, ampliando-a para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos. (Nohara, 2023).

Posteriormente, a Lei nº 10.520/02 introduziu a modalidade pregão, enquanto a Lei Complementar nº 123/06 beneficiou microempresas e empresas de pequeno porte em licitações. Outras leis específicas, como a Lei nº 11.488/07, a Lei nº 12.462/11 (que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações), a Lei nº 12.232/10 (sobre contrato de publicidade), a Lei nº 12.598/13 (normas especiais para compras e contratações de sistemas de defesa) também compõem o arcabouço normativo relacionado à licitação.

Por fim, conforme já mencionado, a mais recente e importante alteração na legislação do procedimento licitatório e dos contratos administrativos ocorreu por meio da Lei nº 14.133/21, a qual, modificou diversos dispositivos das legislações que atualmente regulamentam as licitações e os contratos administrativos, e ainda, substituindo a Lei nº 8.666/1993 que se manteve em vigor até 30 de dezembro de 2023.

Assim, diante da apresentação das principais definições e a contextualização acerca do procedimento licitatório e do âmbito das contratações públicas, passa-se a análise dos princípios norteadores do procedimento licitatório.

2.2 Princípios do procedimento licitatório

O procedimento licitatório deve aderir a diversos princípios para ser considerado válido e eficaz, incluindo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e outros correlatos. Conforme o princípio da legalidade consolidado, o procedimento licitatório deve estritamente obedecer à legislação, requerendo dos participantes total aderência ao seu conteúdo. Dessa forma, a Administração Pública não pode realizar contratações de forma discricionária, devendo seguir o processo prévio de licitação, exceto nos casos em que a lei autoriza a contratação direta. (Nohara; Câmara, Di Pietro, 2019).

Quanto ao princípio da impessoalidade, espera-se que os agentes públicos ajam de maneira imparcial em relação às licitações, evitando favorecimentos e privilégios. Este princípio encontra-se estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. Calasans Jr. (2021, p. 37) discorre sobre esse princípio, destacando sua importância:

Os atos administrativos, como regra, têm como destinatários todos os cidadãos, sem qualquer distinção. Pelo princípio da impessoalidade, em matéria de licitação, impede-se que o agente público estabeleça considerações de caráter exclusivista em relação aos concorrentes, seu estado ou situação, em quebra do princípio maior da isonomia. Não se admite que a licitação seja feita para favorecer tal ou qual pessoa, mas deve ter em vista o atendimento do interesse público.

O princípio da impessoalidade guarda estreita semelhança com o princípio da moralidade, uma vez que requer que a Administração se abstenha de buscar interesses particulares, sejam eles de terceiros ou do próprio agente público. Nesse sentido, a conduta é considerada impessoal quando não há intenção de favorecer ou prejudicar qualquer um dos concorrentes.

A moralidade, por sua vez, é um princípio também consagrado constitucionalmente, estabelecendo que as ações dos agentes públicos devem ser pautadas pela ética, lealdade e boa-fé. Esse princípio está intrinsecamente relacionado ao comportamento esperado da Administração Pública em conformidade com as normas da boa administração, princípios de justiça, equidade e a noção de honestidade. Dessa forma, a contratação está em consonância com o princípio da moralidade quando a melhor proposta respeita a igualdade de condições entre todos os participantes. (Nohara; Câmara, Di Pietro, 2019).

No que concerne ao princípio da publicidade, este se refere à obrigação de conduzir o processo e a avaliação de forma transparente, ou seja, sem ocorrer de maneira sigilosa:

A publicidade é um dos princípios estabelecidos pela Constituição como norteadores de toda a ação administrativa. Pelo princípio da publicidade impõe-se que todos os atos praticados pelos agentes administrativos sejam do pleno conhecimento da coletividade. Entretanto, a circunstância de serem publicados não confere, por si só, legitimidade aos atos administrativos, mas é requisito de sua eficácia. Significa dizer que, mesmo tendo sido tornados públicos, atos falhos ou irregulares não se convalidam, enquanto os atos legítimos somente adquirem eficácia após publicados. (Calasans Jr., 2021, p. 37).

A publicidade propicia a credibilidade por meio da transparência, que deve ser compartilhada com os cidadãos, detentores do direito de estar informados acerca das ações dos agentes públicos no manejo dos assuntos públicos. Desse modo, não há

espaço para licitações secretas, uma vez que todos os procedimentos devem ser públicos, com a exceção dos conteúdos das propostas.

O princípio da igualdade está intrinsecamente ligado ao princípio da impessoalidade, impondo à Administração a obrigação de tratar todos os participantes do processo licitatório de forma equitativa. Consoante esse princípio, é vedado à Administração permitir condições que possam comprometer a competitividade dos certames licitatórios. A igualdade abordada por esse princípio manifesta-se de duas maneiras: na modalidade formal, que exige tratamento conforme a legislação; e na modalidade material, que estabelece a igualdade de tratamento entre partes iguais e o tratamento desigual em relação àquelas com desigualdades entre si. Respeitando esse princípio, há a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios, sendo-lhes dispensado tratamento especial. (Nohara; Câmara, Di Pietro, 2019).

A probidade administrativa pressupõe o estrito cumprimento dos preceitos da moralidade, abrangendo não apenas a retidão nos interesses daquele que promove a licitação, mas também a exigência de lealdade e boa-fé no tratamento dispensado aos concorrentes. (Rodrigues, 2021).

No que concerne ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este determina que os procedimentos licitatórios devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no edital ou na carta-convite:

Por esse princípio, impõe-se que o certame se desenvolva na estrita observância das regras preestabelecidas, daí por que se costuma dizer que o edital é a lei interna da licitação. Uma vez definidas essas regras, não mais poderão ser alteradas, porque vinculam não apenas a Administração como os próprios licitantes. (Calasans Jr., 2021, p. 39).

O instrumento convocatório é compreendido como a legislação interna da licitação, exercendo vinculação sobre todos os participantes e sujeitando-se à anulação em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Outro princípio relevante é o do julgamento objetivo, que veta a presença de critérios ou elementos subjetivos durante a avaliação das propostas, prevenindo a inclusão de elementos que possam comprometer a igualdade entre os licitantes. (Rodrigues, 2021).

Além dos princípios mencionados, o procedimento licitatório deve observar a adjudicação compulsória, a garantia da ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a promoção da competitividade e o sigilo das propostas, entre outros.

A realização do procedimento licitatório é fundamental para assegurar contratações justas no contexto da administração pública, estabelecendo a proibição de preferências e garantindo que todos os participantes tenham oportunidades equitativas.

Portanto, após a análise acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, adentra-se a análise das modalidades de licitação vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3 Modalidades de licitação

Inicialmente, cumpre destacar que as modalidades de licitação sofreram grandes alterações com o advento da Lei nº 14.133/2021, no entanto, considerando que o foco deste estudo é justamente analisar os impactos destas modificações no âmbito da Administração Pública Municipal, serão abordadas modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993, e no capítulo seguinte, as modificações realizadas por força da nova lei.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 estabelece cinco modalidades de licitação no art. 22:

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - concorrência;
II - tomada de preços;
III - convite;
IV - concurso;
V - leilão. (Brasil, 1993, s.p.).

No §8º do art. supracitado, tem-se a vedação a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das mencionadas no artigo. Entretanto, a Medida Provisória nº 2.026/02, introduziu o pregão como uma nova modalidade de licitação, exclusiva para a União. A Lei nº 10.520/02, que converteu essa medida provisória, não repete a restrição à utilização do pregão por Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo que todos os entes federativos o adotem. Apesar de a

modalidade de licitação ser regulamentada pela Lei nº 10.520/02, o art. 9º estabelece que se apliquem subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Já a Lei nº 12.462/11, criou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente a licitações e contratos necessários para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme a Carteira de Projetos Olímpicos definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); da Copa das Confederações da Fifa 2013 e Copa do Mundo 2014; e para obras de infraestrutura e serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação localizadas até 350 km das cidades-sede dos eventos mencionados nos incisos I e II. Devido a alterações subseqüentes, o mesmo Regime passou a ser aplicável também em outras situações.

Nesse sentido, passa-se a análise de cada uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.966/93, e as modalidades advindas de legislações esparsas.

2.3.1 Concorrência

O §1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 traz a definição acerca da modalidade concorrência:

Art. 22. [...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (Brasil, 1993, s.p.).

Trata-se de uma modalidade de licitação que busca garantir a participação de qualquer interessado que preencha os requisitos estipulados no edital (art. 22, § 1º). Suas características fundamentais derivam desse conceito, sendo a ampla publicidade e a universalidade.

A publicidade, conforme o art. 21 da Lei nº 8.666/93, é assegurada pela divulgação do aviso do edital, pelo menos uma vez, indicando o local onde os interessados podem acessar o texto integral e obter todas as informações relacionadas à licitação. A publicação deve ser realizada no Diário Oficial da União, quando conduzida por órgão federal ou entidade pública, especialmente se a obra for

financiada com recursos federais. No caso de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, a publicação ocorre nos respectivos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação no Estado, além de, se aplicável, jornal local. Dependendo da magnitude da licitação, a Administração pode utilizar outros meios de divulgação para ampliar a competição. (Nohara, 2023).

A publicação para concorrência deve anteceder o certame por, no mínimo, 30 dias, a menos que seja do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato envolver a modalidade de empreitada integral, aumentando o prazo para 45 dias (art. 21, § 2º, I, b). O prazo é contado a partir da última publicação do edital resumido, da emissão do convite ou da disponibilidade efetiva do edital e convite, prevalecendo a data mais tardia (art. 21, § 3º). (Araújo, 2018).

A universalidade implica na possibilidade de participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação preliminar, demonstre possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto (art. 22, § 1º).

2.3.2 Tomada de preços

De acordo com o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, a tomada de preços consiste na:

[...] modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (Brasil, 1993, s.p.).

Assim, vê-se que esta modalidade de licitação ocorre entre os interessados devidamente cadastrados ou que preencham os requisitos necessários para o cadastro até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a adequada qualificação (art. 22, § 2º). O termo "qualificação" aqui mencionado refere-se à qualificação estabelecida pelo art. 36.

Araújo (2018) explica que a Lei nº 8.666/93 promoveu uma alteração no conceito de tomada de preços. Na legislação anterior, ela se restringia aos licitantes previamente cadastrados, limitando a universalidade, pois a licitação era acessível apenas aos inscritos no registro cadastral. A lei atual, de certa forma, modificou o

instituto ao permitir a participação de interessados que apresentem a documentação exigida para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. O objetivo claro foi ampliar o número de licitantes, atendendo aos interesses da Administração.

No entanto, é inegável que o procedimento da tomada de preços tornou-se praticamente mais complexo, pois a comissão de licitação precisa examinar a documentação dos licitantes que optam por essa nova forma de participação. A principal vantagem da tomada de preços estava na fase de habilitação, onde a comissão limitava-se a analisar os certificados de registro cadastral. Pela nova lei, essa fase se equipara, em grande parte, à da concorrência, quando há licitantes utilizando essa nova forma de participação. (Di Pietro, 2023).

Algumas opiniões sugerem que a faculdade de inscrever licitantes não cadastrados deve ser exercida mediante a apresentação dos documentos à Comissão responsável pelo cadastramento. Esse procedimento correria em paralelo à tomada de preços. Essa abordagem parece questionável, primeiro porque nem todos os órgãos públicos possuem registro cadastral, o que faria com que dependessem do procedimento de cadastramento realizado em outro órgão ou entidade. Segundo, a realização de um procedimento paralelo poderia contribuir para atrasar desnecessariamente o processo de licitação. Portanto, a solução mais viável é exigir que os documentos sejam apresentados diretamente à comissão encarregada da tomada de preços, especialmente nos órgãos que não possuem registro cadastral próprio. (Nohara, 2023).

A publicidade deve ser observada na tomada de preços, seguindo as mesmas normas já mencionadas para a concorrência. No entanto, há uma diferença no art. 21, § 2º, II, b, que exige que a publicação seja feita com 30 dias de antecedência quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço. O inciso III prevê que, nas demais hipóteses, o prazo seja de 15 dias. A contagem do prazo segue a norma do § 3º do mesmo dispositivo. (Nohara, 2023).

Quanto ao registro cadastral deve ser mantido pelos órgãos e entidades que realizam frequentes licitações e deve ser atualizado anualmente (art. 34). No entanto, é permitido o uso de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública (art. 34, § 2º), incluindo a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as entidades

com personalidade de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 6º, XI). De acordo com o § 1º do art. 34:

o registro cadastral deve ser amplamente divulgado e permanecer sempre aberto aos interessados, obrigando-se a unidade responsável por ele a realizar, pelo menos anualmente, por meio da imprensa oficial e de jornal diário, um chamamento público para a atualização dos registros existentes e a entrada de novos interessados. (Brasil, 1993, s.p.).

Segundo Araújo (2018), a pessoa cadastrada recebe um "certificado de registro cadastral" com validade máxima de um ano, contendo a categoria em que está incluída, levando em consideração sua especialização, conforme a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos presentes na documentação relacionada no art. 30 (qualificação técnica) e no art. 31 (qualificação econômico-financeira). Para os participantes que apresentam esse certificado na tomada de preços, a habilitação é prévia, pois é realizada no momento da inscrição no registro cadastral. Essa inscrição ocorre perante uma comissão permanente ou especial, composta por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51). Esses membros têm um mandato de um ano, não podendo ser reconduzidos (art. 51, § 4º). No caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos, a comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será composta por profissionais legalmente habilitados (art. 51, § 2º).

O art. 34 da Lei nº 8.666 foi regulamentado pelo Decreto nº 3.722/01 (alterado pelo Decreto nº 4.485/02). De acordo com o art. 1º desse decreto, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) constitui o registro cadastral do Poder Executivo. Para participar da licitação, os licitantes podem comprovar a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica por meio de cadastramento no Sicaf.

2.3.3 Convite

Para Di Pietro (2023) o convite é uma modalidade de licitação que envolve, no mínimo, três interessados do ramo relacionado ao seu objeto, podendo ser

cadastrados ou não, sendo escolhidos e convidados pela unidade administrativa. Adicionalmente, aqueles não convidados, mas cadastrados na correspondente especialidade, podem participar manifestando seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas (art. 22, § 3º).

Esta é a única modalidade em que a lei não exige a publicação de edital, pois a convocação é feita por escrito, através da chamada carta-convite, com antecedência de 5 dias úteis (art. 21, § 2º, IV). A Lei nº 8.666/93 trouxe uma inovação ao permitir a participação de outros interessados, desde que cadastrados e que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. Essa medida, embora aumente o número de licitantes, torna o procedimento mais complexo, contrariando a característica de simplicidade associada a essa modalidade, que é destinada a contratos de pequeno valor. Para possibilitar essa participação, o art. 22, § 3º, determina que a unidade administrativa afixe uma cópia do instrumento convocatório em local apropriado. (Di Pietro, 2023).

Na hipótese do convite, a habilitação dos licitantes é obrigatória apenas para aqueles que se apresentam sem terem sido convidados pela Administração, pois precisam estar cadastrados. Para os demais, a habilitação é facultativa (art. 32, § 1º). Essa diversidade de tratamento viola o princípio da isonomia. A exigência de certificado para os não convidados somente se justificaria nos casos em que a Administração exige habilitação dos licitantes convidados. Da forma como está na lei, a norma pode resultar na inabilitação de um licitante sem certificado de registro cadastral, enquanto nenhum documento é exigido dos convidados. (Araújo, 2023).

Para evitar direcionamento constante do convite aos mesmos licitantes, o § 6º do art. 22, alterado pela Lei nº 8.883/94, estabelece que, se houver mais de três possíveis interessados na praça, a cada novo convite para objeto idêntico ou assemelhado, deve-se dirigir a carta-convite a pelo menos mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Quanto à possibilidade de prosseguir com a licitação quando há menos de três convidados, o Tribunal de Contas da União, alterando sua posição após a Lei nº 8.666/93, estabeleceu que é imprescindível a apresentação de no mínimo três licitantes qualificados para a regularidade da licitação na modalidade convite. Se esse número não for atingido, a repetição do ato é necessária, convocando outros possíveis interessados para garantir a legitimidade do certame. (Araújo, 2023).

No entanto, essa orientação deve ser compreendida de maneira a torná-la compatível com o art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93, que estipula que, em casos de limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificados, é possível prosseguir com a licitação. O simples fato de haver menos de três interessados não é suficiente para determinar a repetição do convite. Pode-se continuar com a licitação se ficar evidenciado o manifesto desinteresse dos licitantes convidados ou as limitações do mercado. Nesse contexto, a limitação pode decorrer, por exemplo, da inexistência de outros possíveis interessados ou de empresas que, por alguma razão, não atendam às exigências da Administração. Se houver outros possíveis interessados em condição de atender ao convite, este deve ser repetido, agora observando o § 6º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

2.3.4 Concurso

Trata-se de uma licitação destinada a respaldar a contratação de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. A convocação é aberta a interessados em geral, sendo feita por meio de Edital publicado com antecedência de 45 dias da entrega das propostas, no Diário Oficial da unidade federativa. Podem participar quaisquer candidatos que satisfaçam as condições de habilitação, conforme estabelecido no regulamento (art. 52), que estará disponível para os proponentes. (Araújo, 2023).

A autora supracitada explica ainda que o concurso prevê a estipulação prévia de prêmio ou remuneração ao vencedor. O vencedor autoriza, conforme o art. 52, § 2º, a utilização do trabalho pela Administração, quando esta julgar conveniente. Para fins autorais, o vencedor deve ceder os direitos patrimoniais de autor à entidade contratante, conforme estabelecido no art. 111. O procedimento, em linhas gerais, segue o modelo da licitação de melhor técnica. Nesse sentido, há uma avaliação de qualidade, levando em consideração as condições pessoais dos candidatos. A escolha é baseada preferencialmente na proposta mais idônea e adequada aos objetivos da Administração, de acordo com a ideia ("partido") apresentada como solução. Essa modalidade é especialmente indicada para a contratação de serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos por profissionais ou empresas de

notória especialização, como projetos arquitetônicos, trabalhos artísticos ou científicos.

É essencial destacar que esse concurso não se refere ao provimento de cargos ou funções. É uma modalidade de licitação distinta das demais, nas quais as propostas são recebidas para execução futura. No concurso, o vencedor, em regra, apresenta um trabalho já pronto e finalizado exigido pela Administração, conforme especificado no Edital, ou pelo menos desenvolvido até um determinado nível.

Surge a questão sobre a possibilidade de atribuir premiação ou remuneração não apenas à proposta do vencedor, mas também a outras ou algumas delas. A viabilidade dessa prática é interpretada como possível, dado que o texto se refere a prêmios ou remuneração no plural, conforme respaldado pela doutrina. Outro ponto a considerar é se, sendo prévia a estipulação de prêmios ou remuneração, estes seriam inalteráveis ou se poderiam ser negociados, nos termos do art. 46, II, da Lei n. 8.666/93. (Di Pietro, 2023).

Entende-se que a negociação é possível, pois o art. 46, § 1º, estabelece a fixação prévia dos procedimentos, critérios e preço máximo que a Administração está disposta a pagar, conforme indicado no Edital.

Por fim, é essencial dissipar a aparente incompatibilidade entre o art. 46 da Lei n. 8.666/93 e a utilização desta modalidade (concurso) para projetos e outros trabalhos técnicos, artísticos e científicos. O dispositivo específico que trata dos serviços técnicos profissionais especializados (art. 13) determina que, exceto nos casos de inexigibilidade, os contratos para a prestação desses serviços devem preferencialmente decorrer de concurso, com a já mencionada estipulação de prêmios ou remuneração. O art. 46 da Lei n. 8.666/93, ao abordar as modalidades de "melhor técnica" ou "técnica e preço", das quais o concurso é uma espécie, é genérico. Para atividades que não se enquadram na noção de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos (como a fiscalização de obras), pode ser adotada outra modalidade licitatória. Cumpre reiterar que é vedada a participação do autor do projeto na licitação para a execução da obra ou serviço resultantes, exceto como consultor ou assessor em função acessória ou quando a licitação abrange a elaboração do projeto e sua execução.

2.3.5 Leilão

O leilão é uma modalidade de licitação aberta a qualquer interessado, destinada à venda de bens móveis considerados inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. Nessa modalidade, os participantes têm a oportunidade de oferecer lances, e o bem é adjudicado ao proponente que apresentar o maior lance igual ou superior à avaliação, conforme estabelecido no art. 22, § 5º. (Nohara, 2023).

Outras legislações também preveem o uso do leilão, como exemplificado pelo art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.491/97, que altera procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Desestatização, e pelo art. 29 da Lei nº 9.074/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos.

Quando se trata de bens imóveis, a modalidade de licitação obrigatória é a concorrência, conforme disposto no art. 17, I, e no art. 23, § 3º. No entanto, há ressalvas para casos específicos mencionados no art. 19, além de outras previstas em leis esparsas. Não há menção explícita na lei sobre bens semoventes. No Decreto-lei nº 2.300/86, era possível inferir com maior tranquilidade que a modalidade cabível para esses bens era o leilão, uma vez que o dispositivo correspondente não especificava a modalidade em relação ao tipo de bem, móvel ou imóvel, e havia uma exigência clara de concorrência apenas para a alienação de imóveis. Entretanto, na Lei nº 8.666/93, não há disposições específicas sobre esse tipo de bem. Pode-se inferir que a mesma regra aplicável aos bens móveis se estenda aos bens semoventes, uma vez que estes são geralmente considerados uma categoria de bens móveis dotados de movimento próprio, como no caso dos animais, diferenciando-se assim da concorrência, modalidade mais adequada para bens imóveis.

2.3.6 Pregão

Quanto ao pregão, esta modalidade não está prevista no rol do art. 22 da Lei nº 8.666/93, mas sim na Lei nº 10.520/02. Trata-se de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento ocorre por meio de apresentação de propostas e lances em uma sessão pública. O § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02 autoriza a

realização do pregão por meio do uso de recursos de tecnologia de informação, conforme estabelecido no Decreto nº 10.024/19.

Inicialmente, a Medida Provisória nº 2.182/01 havia instituído o pregão exclusivamente para a União, considerado inconstitucional pela maioria da doutrina, pois normas gerais devem ser aplicáveis a todos os entes federativos. Essa restrição foi superada quando a medida provisória se transformou na Lei nº 10.520/02, eliminando a limitação ao âmbito federal. (Di Pietro, 2023).

Conforme o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/19, a utilização do pregão na forma eletrônica é obrigatória para os órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais. O § 2º permite que empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, conforme o art. 40 da Lei nº 13.303/16, adotem, no que couber, as disposições do Decreto nº 10.024/19, observando os limites estabelecidos pelo art. 29 da mencionada lei. O § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/19 torna obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos com recursos da União provenientes de transferências voluntárias, exceto quando a lei ou regulamentação específica sobre a modalidade de transferência dispuser de maneira diferente. O § 4º permite, de forma excepcional, mediante justificativa prévia da autoridade competente, a utilização do pregão presencial nas licitações mencionadas ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização eletrônica.

Importante ressaltar que a Lei nº 10.520/02 foi revogada pela Lei nº 14.133/21, art. 193, inciso II, após dois anos de sua publicação oficial, com a Administração Pública podendo optar pela utilização da lei revogada até o término desse prazo de dois anos, mantendo a regulação do contrato respectivo pela Lei nº 10.520/21 durante toda a sua vigência, conforme estipulado no parágrafo único do art. 191.

2.3.7 Regime Diferenciado de Contratação (RDC)

Já o Regime Diferenciado de Contratação (RDC) é uma modalidade de licitação criada pela Lei nº 12.462/11, destinada exclusivamente às licitações e contratos necessários para:

I—dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); a APO foi transformada na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), com natureza de autarquia temporária, pela Lei nº 13.474, de 23-8-17, que define suas atribuições;

II—da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III—de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II. (Di Pietro, 2023, p. 448).

Portanto, trata-se de um procedimento específico, com duração limitada à conclusão dos eventos mencionados no art. 1º. Apesar de a lei originalmente se aplicar apenas aos contratos mencionados em seu art. 1º, o RDC tem sido ampliado a outras contratações por meio de sucessivas alterações no caput do art. 1º da Lei nº 12.462/11.

Ademais, ressalta-se que essa será pelo art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, após dois anos de sua publicação oficial. Ademais, para essa modalidade, aplica-se a opção prevista no art. 191 da nova Lei, conforme será melhor analisado no capítulo posterior deste estudo, juntamente com as demais alterações proporcionadas.

2.4 Da obrigatoriedade da licitação pública

Com base na análise dos aspectos conceituais e principiológicos do procedimento licitatório, é evidente a obrigatoriedade de sua realização pelos entes públicos.

A administração pública não tem a faculdade de contratar ou adquirir um determinado objeto ou serviço diretamente de terceiros interessados sem a devida observância das normas de um processo licitatório. Nesse contexto, quando há a necessidade de adquirir um determinado bem para atender aos interesses públicos, em conformidade com as disposições legais que norteiam a temática, cabe à administração realizar o procedimento licitatório.

A não observância desse princípio pode resultar na violação de preceitos constitucionais que orientam a atuação da administração pública e o processo

licitatório. A obrigação de realizar licitações é um princípio constitucional disciplinado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a necessidade de realizar licitações para obras, serviços, compras e alienações, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).

Assim, estão obrigados a realizar licitação todos os órgãos da Administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Di Pietro, 2023).

No que diz respeito a sociedades de economia mista, empresas, fundações públicas e outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas entidades da administração indireta, o art. 119, em conjunto com o art. 118, da Lei nº 8.666/93, estipula que devem editar regulamentos próprios, devidamente publicados e aprovados pela autoridade de nível superior à qual estão vinculados, ficando submetidos às disposições da referida lei.

A Emenda Constitucional nº 19/98 alterou o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, deixando em aberto a possibilidade de procedimentos diferenciados para, por um lado, a Administração direta, autárquica e fundacional (sujeitas ao art. 37, XXI), e, por outro lado, as empresas públicas e sociedades de economia mista (sujeitas ao art. 173, § 1º, III). (Araújo, 2018).

O art. 173 da Constituição Federal, prevê que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, incluindo licitação e contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, respeitando os princípios da administração pública. Com base nesse dispositivo, foi definido o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias pela Lei nº 13.303/16, que estabelece normas próprias sobre licitações e contratos a partir do art. 28. O art. 40 da lei prevê regulamento próprio para essas entidades, o qual foi estabelecido pelo Decreto nº 8.945/2016.

Portanto, constata-se que todos os entes pertencentes a Administração Pública deve observar a obrigatoriedade de licitação, ainda que haja peculiaridades e particularidades para cada tipo de instituição. Contudo, importante mencionar que há exceções à esta obrigatoriedade, pois há situações em que não se exige o procedimento licitatório, ou ainda, este pode ser dispensado, conforme se verá a seguir.

2.4.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, é classificado como um procedimento auxiliar à licitação, sendo uma ferramenta fundamental para melhorar as compras da Administração Pública, pois permite que preços negociados previamente com fornecedores qualificados estejam disponíveis para futuras contratações, proporcionando economia e eficiência nos processos de compra. Esse sistema permite que a administração pública realize aquisições conforme a necessidade, sem a necessidade de novas licitações para cada compra específica, utilizando-se das modalidades de Pregão e Concorrência. (Rigolin, 2022).

Para simplificar o uso desse sistema, vejamos como exemplo um município que realiza uma licitação na modalidade de Pregão para registrar o preço de veículos para sua frota oficial. Esse processo envolve uma licitação convencional, mas a proposta vencedora é registrada em uma ata de registro de preços, permitindo ao município adquirir o veículo posteriormente, dentro do prazo de validade da ata, sem a necessidade de compra imediata após o encerramento do certame.

Quando o órgão gerenciador da ata adquire os veículos, outros órgãos públicos podem utilizar as condições e preços já estabelecidos, sem precisar conduzir seus próprios processos licitatórios, em um procedimento conhecido como carona, evitando a repetição de licitações para compras semelhantes e agilizando o processo de aquisição pública. (Reis; Cabral, 2018).

Importante destacar também que com o advento da Lei 14.133/21 o período de vigência da ata de registro de preços foi estabelecido em um ano, com a possibilidade de extensão por mais um ano. Essa prorrogação, anteriormente inexistente, representa uma novidade, garantindo um intervalo adequado para a aplicação dos

preços registrados e para a efetivação das aquisições requeridas. (Rigolin, 2022). Assim,

Para garantir o uso responsável do procedimento carona, a adesão à ata de registro de preços não pode exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para a organização gerenciadora e para as organizações participantes. Além disso, o total dos quantitativos aderidos para cada item não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para o item, independentemente do número de organizações não participantes que aderirem. (Brasil, 2024, p. 665).

Na redação original da Lei 14.133/21, caso um município registrasse preços em uma contratação, outro município não poderia aderir a essa ata, prática conhecida como "carona". A única possibilidade de adesão era restrita às atas da União ou dos Estados Federativos.

No entanto, devido à grande necessidade dos municípios em utilizarem esse mecanismo de contratação, foi promulgada a Lei 14.770/23, alterando o dispositivo legal e incluindo o órgão municipal. Com essa mudança, agora é possível que municípios façam adesões entre si, regularizando uma prática que já ocorria anteriormente.

É importante destacar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, mas os beneficiários da ata de registro de preços têm preferência em igualdade de condições.

2.4.2 Da exceção: *inexigibilidade e dispensa de licitação*

De forma prévia, é importante destacar que há uma diferença entre a inexigibilidade e a dispensa da licitação, conforme explica a doutrina Di Pietro (2023, p. 425):

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

A Lei nº 8.666/93 prevê nos art.s 24 e 25 as hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidade, respectivamente. Vale mencionar que esta temática também passou

por várias alterações pela Lei nº 14.133/21, conforme será analisado no capítulo seguinte.

Nesse sentido, quanto às hipóteses de dispensa de licitação, os incisos do art. 24 da Lei 8.666/93 enumeram os cenários nos quais é permitida a dispensa da realização de licitação. Trata-se de um rol taxativo, o que significa que não é viável incluir outras situações que não estejam expressamente determinadas nos incisos.

De modo geral, Di Pietro (2023) explica que as hipóteses de dispensa de licitação podem ser divididas da seguinte forma:

- a) em razão do pequeno valor;
- b) em razão de situações excepcionais;
- c) em razão do objeto;
- d) em razão da pessoa. (Di Pietro, 2023, p. 427).

Para obras e serviços de engenharia, serviços diversos e compras de valor reduzido, até 10% dos limites estabelecidos, a licitação pode ser dispensada, desde que não se refiram a partes integrantes de uma mesma obra ou serviço, nem a obras e serviços da mesma natureza e local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, Lei nº 9.648/98). A dispensa requer a realização conjunta e concomitante, sendo necessário atender requisitos específicos, como a necessidade de profissionais de diferentes especialidades.

O § 1º do art. 24, inserido pela Lei nº 9.648/98, e modificado pelas Leis nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e 12.715/12, estabelece que os percentuais para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e por autarquia e fundação qualificadas como Agências Executivas, podem ser de até 20%. Essa alteração amplia significativamente a possibilidade de dispensa de licitação por parte dessas entidades, aumentando sua flexibilidade no que diz respeito aos valores envolvidos. (Justen Filho, 2023).

No mesmo sentido, a dispensa de licitação é aplicável em situações excepcionais, nas quais a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato, contrariando o interesse público, ou quando há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato. Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem (art. 24, inciso III). Outra situação é a de emergência ou calamidade pública, exigindo urgência no atendimento, especialmente para bens

necessários à situação emergencial ou calamitosa, com um prazo máximo de 180 dias (art. 24, inciso IV). (Di Pietro, 2023).

Adicionalmente, Justen Filho (2023) afirma que a intervenção da União no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento é uma hipótese que justifica a dispensa (art. 24, inciso VI). Também é possível quando há possibilidade de comprometimento da segurança nacional, conforme decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (art. 24, inciso IX).

Outra condição é a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, desde que as condições ofertadas sejam manifestamente vantajosas para o Poder Público (art. 24, inciso XIV). Além disso, nas compras ou contratações de serviços para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas em estada eventual de curta duração, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais pode comprometer a normalidade e os propósitos das operações (art. 24, inciso XVIII).

Outros casos de dispensa incluem a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações ou cooperativas de catadores reconhecidas pelo poder público (art. 24, inciso XXVII). Ademais, a dispensa é admitida para o fornecimento de bens e serviços com alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão designada pela autoridade máxima do órgão (art. 24, inciso XXVIII). Por fim, a construção, ampliação, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais em situação de grave e iminente risco à segurança pública também justifica a dispensa (art. 24, inciso XXXV).

Ademais, tem-se a possibilidade de dispensa nas compras de bens perecíveis, como hortifrutigranjeiros, diretamente com base nos preços do dia, durante os processos licitatórios correspondentes. Além disso, a lei autoriza a dispensa para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos autenticados, condicionada à sua relevância para as finalidades institucionais. (Nohara, 2023).

A aquisição de componentes necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, também é contemplada, assim como a compra de materiais para uso pelas Forças Armadas, especialmente quando a padronização é fundamental para a logística.

Outras hipóteses incluem a dispensa para aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a 20% do valor em obras e serviços de engenharia. Há ainda a dispensa em contratações realizadas por Instituição Científica e Tecnológica para transferência de tecnologia e licenciamento de direitos. (Justen Filho, 2023).

A lei prevê, também, dispensa para a aquisição de bens e serviços destinados aos contingentes militares em operações de paz no exterior, serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural, e contratações voltadas para o cumprimento das disposições da Lei nº 10.973/04.

Além disso, a dispensa é autorizada nas contratações envolvendo a transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), implementação de cisternas para famílias rurais de baixa renda afetadas pela seca, e aquisição de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação.

No contexto da pessoa, a lei estipula a dispensa para a aquisição de bens ou serviços produzidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e tenha sido criado para esse fim específico. Outra hipótese refere-se à impressão de diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas oficiais por órgãos criados com essa finalidade. (Di Pietro, 2023).

A contratação de instituições dedicadas à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso, desde que detenham reputação ético-profissional inquestionável, é igualmente contemplada. Adicionalmente, a dispensa é autorizada para contratação de associações de portadores de deficiência física, comprovadamente idôneas, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.

Outras situações incluem a contratação de fornecimento de energia elétrica e gás natural com concessionários, permissionários ou autorizados, a celebração de contratos entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e a celebração de contratos de programa com entes federativos para a prestação associada de serviços públicos.

Embora não esteja no art. 24, a Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.863/13, estabelece a dispensa para a FINEP, CNPQ e Agências Financeiras Oficiais de

Fomento celebrarem convênios e contratos com fundações de apoio para dar suporte a instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica. (Di Pietro, 2023).

Com relação às hipóteses de inexigibilidade, estas encontram-se previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93. A primeira delas refere-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros exclusivos, com comprovação por meio de atestado fornecido por entidades específicas. Há a distinção entre exclusividade industrial e comercial, e a prova é feita pelo órgão de registro do comércio local.

A segunda hipótese envolve a contratação de serviços técnicos singulares, listados no art. 13, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta modalidade se aplica apenas a contratos de prestação de serviços, exigindo que o serviço seja singular e que o contratado seja notoriamente especializado. A Lei nº 14.039/20 incluiu serviços profissionais de advocacia e contabilidade nessa categoria, gerando críticas por possíveis contradições e excessos. (Di Pietro, 2023).

A terceira situação trata da contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública, tornando a competição inviável. Embora não expressa no art. 25, a prática de credenciamento também é mencionada como inexigibilidade quando há pluralidade de interessados. (Nohara, 2023).

O §2º do art. 25 impõe consequências para casos de superfaturamento decorrente das situações de dispensa e inexigibilidade, com responsabilidade solidária para o fornecedor e o agente público, incluindo sanções legais e administrativas, bem como penalidades criminais. O art. 26 estabelece condições para eficácia das dispensas e inexigibilidades, exigindo justificativas, comunicação à autoridade superior e publicação oficial.

Um avanço significativo é a possibilidade de criar atas em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, formalizando preços para futuras contratações sem a necessidade de um processo licitatório formal. (Brasil, 2024).

Uma vez apresentadas as reflexões acerca da funcionalidade e das principais exposições doutrinárias acerca das licitações, abre-se espaço para que este estudo passe a abordar a Lei nº 14.133/2021, popularizada como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser tratado no capítulo seguinte.

3 MUDANÇAS GERAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

O presente capítulo aborda as principais alterações e impactos advindos na nova lei de licitações e contratações públicas no Brasil. O entendimento sobre a legislação é importante para que o processo licitatório seja devidamente enquadrado na legislação, bem como sua aplicação nos processos de compras e contratações realizadas em municípios de pequeno porte.

A promulgação da Lei nº 14.133, em abril de 2021, marcou um avanço significativo na regulamentação das licitações e contratações públicas no Brasil. Essa legislação estabelece normas gerais aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os níveis governamentais, visando modernizar e simplificar os procedimentos licitatórios, promovendo maior transparência, eficiência e economia na utilização dos recursos públicos. (Boechat, 2022).

Uma das maiores alterações foi a introdução do agente de contratação substituindo a tradicional comissão de licitação, pois dessa maneira haverá a centralização da responsabilidade em um único servidor público, mitigando problemas identificados na Lei nº 8666/93 tais como morosidade, falta de pessoalidade e dificuldade de fixação de responsabilidades individuais.

Por se tratar de um cargo de ampla responsabilidade a Lei 14.133/21 estabelece requisitos específicos para o exercício da função, no qual, caso necessário, também pode ser auxiliado por uma equipe de apoio, mas responde individualmente pelos atos praticados, exceto quando induzido a erro pela equipe. (Rigolin, 2022).

A possibilidade de inverter as fases de habilitação e julgamento também deve ser enfatizada, pois a Lei nº 8.666/1993 previa a habilitação dos licitantes antes da análise das propostas, um processo que apresentava desvantagens, como a necessidade de uma análise minuciosa da documentação de todas as empresas, incluindo aquelas com propostas inviáveis ou desqualificadas por outros motivos.

Essa lógica muda quando as fases são invertidas. Primeiramente, a Administração Pública analisa as propostas de todas as empresas e exclui aquelas que não atendem aos requisitos básicos do edital. Os licitantes que permanecem no

processo serão então submetidos à fase de habilitação, o que reduz significativamente o tempo e os recursos gastos na análise dos documentos. (Di Pietro, 2023).

Uma das inovações mais significativas da nova lei é a inclusão da obrigatoriedade de modalidades de licitações eletrônicas, como o pregão e a dispensa eletrônica, além da utilização de plataformas digitais para conduzir os processos licitatórios, uma vez que essas iniciativas têm o objetivo de acelerar o processo de contratação pública, diminuir os custos e assegurar maior transparência e competitividade. (Fortini; Avelar, 2022).

Mudanças significativas na legislação anterior foram introduzidas pela nova lei. Por exemplo, as modalidades de licitação "Tomada de Preços" e "Convite" não foram incluídas na nova Lei e foram substituídos pelo "Diálogo Competitivo". Nesta modalidade, após a divulgação de um edital, os interessados podem enviar suas propostas preliminares. O órgão público então escolhe os licitantes que atendem aos requisitos para a fase de negociação. Neste ponto, os licitantes e o órgão público discutem as propostas para escolher a solução mais adequada. Após a conversa, os licitantes apresentam suas propostas finais com base nas soluções discutidas, e o órgão público escolhe a proposta mais adequada, aumentando a concorrência e a eficiência nas licitações públicas. (Nohara, 2024).

A Lei 14.133/21 introduziu critérios de julgamento mais detalhados, como menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance no leilão e maior retorno econômico. Em contraste, a Lei 8.666/93 estabelecia apenas quatro critérios: maior oferta ou lance, menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço.

A ampliação desses critérios permite uma avaliação mais abrangente e justa das propostas, uma vez que podem se ajustar à complexidade dos vários tipos de contratos e serviços, beneficiando fornecedores e organizações públicas, promovendo a eficiência, transparência e competitividade. Além disso, aumentar a diversidade dos critérios pode resultar em decisões mais favoráveis para a administração pública, pois permite a seleção de propostas mais adequadas às suas necessidades.

Uma grande inovação da 14.133/21 foi a criação de uma ferramenta digital conhecido como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no qual permite o acompanhamento em tempo real de todas as etapas dos processos licitatórios, desde

a publicação do edital até a assinatura do contrato proporcionando uma maior visibilidade e controle social sobre as contratações públicas, contribuindo para a prevenção de fraudes e fortalecimento da transparência pública. (Zockun; Cabral, 2021).

Trata-se de uma plataforma digital que centraliza informações relacionadas a todos os atos administrativos ligados a contratações públicas. Os três dispositivos principais que regulamentam o PNCP destacam a obrigatoriedade de divulgar o edital de convocação e seus anexos por meio da plataforma (art. 54), a criação de um cadastro unificado e de caráter público obrigatório para licitantes (art. 87) e a definição dos objetivos, da gestão, das informações e das funcionalidades do PNCP (art. 174).

Uma das alterações mais notáveis é o aumento dos limites para a dispensa de licitação. A nova legislação aumenta os limites a partir de 2021 para a dispensa de licitação representa uma mudança significativa e benéfica, pois com a elevação do limite para R\$ 100.000,00 em obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, e para R\$ 50.000,00 para contratações de demais serviços e compras, há uma expansão considerável em relação aos antigos limites de R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00 respectivamente, previstos na Lei nº 8.666/93. (Guimarães; Sampaio, 2022).

Isso permite que uma gama maior de contratações seja realizada de maneira mais eficiente, sem a necessidade de abertura de um processo licitatório, especialmente para as Câmaras Municipais de pequeno porte, sendo aquelas com população abaixo de 20 mil habitantes, haja vista que essas entidades frequentemente realizam contratações de pequenos valores, e o aumento dos limites para a dispensa de licitação pode simplificar e agilizar quase todos os processos de contratação.

No entanto, é crucial que os gestores estejam atentos para não fracionar despesas com o objetivo de se enquadrar dentro desses novos limites para dispensa de licitação, uma vez que dividir uma despesa maior em várias menores para evitar a exigência de um processo licitatório, contraria os princípios da transparência e da eficiência na administração pública.

Importante destacar também a extensão do prazo de vigência dos contratos para serviços contínuos no qual anteriormente estavam limitados a 60 meses, com a nova redação e dependendo do tipo do serviço eles podem ser estendidos por até 120

meses, proporcionando maior estabilidade e previsibilidade para as empresas contratadas, permitindo-lhes planejar e investir a longo prazo.

Existe também a hipótese de que os contratos possam ter a vigência máxima de 15 (quinze) anos para serviços de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, contudo, a redação não detalha que tipos de sistemas possam ser, deixando subentendido que serão aqueles que desempenham um papel fundamental na organização e funcionamento do governo, tais como sistema de contabilidade, planejamento orçamentário, recursos humanos. (Rigolin, 2022).

Vale lembrar que a Nova Lei de Licitações ampliou o escopo da responsabilidade civil dos agentes envolvidos em um processo licitatório, incluindo principalmente a individualização das consequências jurídicas civis e administrativas, estabelecendo critérios para aferir a responsabilidade de cada agente, evitando que erros ou condutas inadequadas sejam atribuídos indiscriminadamente a todos os envolvidos. Para isso, a lei reconhece o entendimento já firmado no âmbito da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê essa responsabilidade subsidiária da Administração quando demonstrada a sua conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas e na escolha da prestadora de serviços. (Barbosa, 2021).

Nesse sentido, a responsabilização por improbidade administrativa foi impactada pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) anteriormente previa responsabilização tanto administrativa quanto judicial, mas a Lei 14.230/21 restringiu as responsabilidades por conduta à esfera administrativa, portanto, o agente público não será mais processado judicialmente por improbidade, uma vez que o intuito da mudança normativa busca equilibrar a aplicação das sanções, mantendo a responsabilização no âmbito administrativo e evitando que erros não intencionais resultem em penalidades excessivas, no entanto, o Ministério Público ainda pode substituir a ação de improbidade por uma ação civil pública caso tenha interesse. (Spitzcovsky, 2023).

A tabela a seguir tem o condão de demonstrar de maneira sucinta as principais mudanças na Nova Lei de Licitações de acordo com o conteúdo exposto:

Tabela 1 – Quadro comparativo de mudanças e objetivos da Lei 14.133/21 em face da Lei 8.666/93

Mudança e Objetivos	Lei 8.666/93	Lei 14.133/21
<p>Substituição da Comissão de Licitação pelo Agente de Contratação:</p> <p>Essa inovação surgiu para centralizar o certame licitatório em apenas uma pessoa designada, mitigando situações como morosidade, falta de pessoalidade e dificuldade de fixação de responsabilidades individuais.</p>	<p>Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.</p>	<p>Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.</p>
<p>A Inversão de fases na habilitação e julgamento:</p> <p>Reduz o tempo na análise de documentos, uma vez que a Administração irá analisar apenas os documentos do fornecedor vencedor do certame.</p>	<p>Sem dispositivo legal equivalente.</p>	<p>Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:</p> <p>§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste art. poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste art., desde que expressamente previsto no edital de licitação.</p>
<p>Modalidade Eletrônicas Obrigatórias:</p> <p>A utilização de modalidades eletrônicas obrigatórias promove a transparência, eficiência e economia nas licitações.</p>	<p>Sem dispositivo legal equivalente.</p>	<p>Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:</p> <p>§ 2º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.</p>
<p>Exclusão das modalidades Tomada de Preços e Convite e inclusão do Diálogo Competitivo:</p> <p>O motivo de excluir as duas modalidades foram com o</p>	<p>Art. 22. São modalidades de licitação:</p> <p>I - concorrência;</p> <p>II - tomada de preços;</p> <p>III - convite;</p>	<p>Art. 28. São modalidades de licitação:</p> <p>I - pregão;</p> <p>II - concorrência;</p> <p>III - concurso;</p>

<p>intuito de aumentar a participação de todos os fornecedores, não apenas aqueles previamente cadastrados, já a inclusão do Diálogo Competitivo foi para fomentar a inovação e eficiência por soluções vantajosas.</p>	<p>IV - concurso; V - leilão.</p>	<p>IV - leilão; V - diálogo competitivo.</p>
<p>A ampliação dos critérios de julgamento: Permitem uma seleção mais adequada com a necessidade do ente licitante.</p>	<p>Art. 45. § 1º. Para os efeitos deste art., constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço; II - a de melhor técnica; III - a de técnica e preço. IV - a de maior lance ou oferta.</p>	<p>Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço; II - maior desconto; III - melhor técnica ou conteúdo artístico; IV - técnica e preço; V - maior lance, no caso de leilão; VI - maior retorno econômico.</p>
<p>Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas: Permite o acompanhamento de todas as etapas de um processo licitatório em um único ambiente.</p>	<p>Sem dispositivo legal equivalente.</p>	<p>Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</p>
<p>Aumento dos limites para dispensa de licitação: Promove a contratação de pequenos valores de maneira mais ágil e eficiente, desde que não haja fracionamento de despesas.</p>	<p>Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia o valor de R\$ 33.000,00. II - para outros serviços e compras o valor de R\$ 17.600,00.</p>	<p>Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;</p>
<p>Extensão do prazo de vigência para serviços contínuos: Permite maior estabilidade para serviços contínuos.</p>	<p>Art. 57, II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;</p>	<p>Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou</p>

		a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
<p>Responsabilidade Civil individualizada para os agentes envolvidos em um processo licitatório:</p> <p>A distinção da responsabilidade evita que condutas inadequadas sejam atribuídas indiscriminadamente. Além disso, sua responsabilidade só irá configurar improbidade se for considerada dolosa.</p>	<p>Art. 71. § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p>	<p>Art. 121. § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.</p>

Fonte: Brasil (1993) e Brasil (2021)

A escolha das principais mudanças entre a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21 foi motivada pelo fato de que estas representam as alterações mais visíveis e impactantes no processo de condução e elaboração de uma licitação, sendo que essas mudanças englobam aspectos fundamentais que influenciam diretamente as etapas e os procedimentos licitatórios.

3.1 Desafios gerais da implantação da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas

A Lei 14.133/21 no Brasil representa um marco significativo na modernização e aprimoramento dos processos de aquisição e contratação no setor público, no entanto, a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas também apresenta uma série de desafios a serem superados.

Um dos principais desafios é a adaptação dos órgãos públicos e das empresas aos novos procedimentos e exigências da legislação. Isso requer investimentos em capacitação e treinamento dos servidores públicos, bem como o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica para garantir a eficiência das plataformas digitais utilizadas nas licitações. (Rodrigues, 2021).

A nova legislação buscou integrar as regulamentações antes dispersas, nesse contexto, embora a Lei 14.133/21 apresente diretrizes gerais, sua aplicação prática requer a criação de regulamentos específicos que detalhem procedimentos e critérios de aplicação, no entanto, por ser uma lei nova, ainda há escassez de modelos de

regulamentações que sirvam como referência para os órgãos públicos, sendo que essa carência gera a necessidade de cautela na aplicação da lei, a fim de evitar insegurança jurídica, especialmente diante da diversidade de interpretações. (Lima, 2023).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa necessária nas licitações e desempenha um papel central no processo, embora traga desafios específicos como a definição específica do objeto e a identificação antecipada de possíveis problemas durante a execução do contrato. Para superar essas dificuldades, é essencial investir na qualificação dos servidores, estabelecer modelos padronizados de documentos e criar ferramentas de apoio específicas. Essas iniciativas propostas para a melhoria da qualidade dos ETPs promovem maior eficiência no processo de licitação e resguardam os interesses da Administração Pública (Brasil, 2024).

A elaboração do Plano Anual de Contratações representa um desafio significativo para gestores públicos e privados, exigindo uma análise minuciosa das demandas, recursos disponíveis e objetivos estratégicos, uma vez que é necessário realizar um mapeamento detalhado das necessidades de contratação, considerando não apenas as demandas imediatas, mas também as previsões de médio e longo prazo, entretanto, a carência de informações consistentes e a ausência de comunicação clara entre diferentes setores da organização dificultam a identificação das reais necessidades e a estimativa adequada dos recursos necessários (Zockun; Cabral, 2021).

Esses desafios representam uma barreira comum a todos os órgãos obrigados a licitar, uma vez que a Lei 14.133/21 introduziu dispositivos obrigatórios que não estavam presentes na Lei 8.666/93. Portanto, esses foram os motivos para a escolha dos desafios gerais para a implementação da Nova Lei de Licitações, considerando que essas novas exigências requerem adaptações significativas por parte das administrações públicas.

4 DESAFIOS RELACIONADOS ÀS CAPACIDADES TÉCNICAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS

A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas nos municípios de pequeno porte do Brasil traz consigo uma série de desafios e oportunidades (Diniz; Fragoso; Resgala Jr., 2023). Esses entes públicos desempenham um papel crucial na aplicação e observância da legislação, mas enfrentam obstáculos significativos, especialmente relacionados à capacidade técnica para se adaptarem às novas exigências. (Carmona; Alamy, 2023).

Os municípios de pequeno porte enfrentam desafios importantes na regulamentação de normas, especialmente considerando que a implementação adequada da Nova Lei de Licitações exige a criação de cerca de 60 atos infralegais. (Sacramento; Amaral, 2021). Além do volume expressivo de regulamentações possíveis, persistem dúvidas sobre o conceito de norma geral, que deve ser ajustado às especificidades e demandas de cada ente federativo. (Binenbojm, 2023).

Além disso, a coleta de orçamentos se tornou ainda mais desafiador, haja vista que além de ser necessário a pesquisa direta de 3 (três) fornecedores, ainda é necessário a busca em portais de contratações eletrônicos, tais como o Portal Nacional de Preços, bancos de dados de preços públicos ou tabela de referência de sítios especializados ou de domínio amplo e até mesmo contratações similares feitas pela Administração Pública (Brasil, 2024).

Portanto, a implementação da Nova Lei de Licitações nos pequenos municípios enfrenta desafios significativos de capacidade técnica, uma vez que a complexidade da regulamentação da legislação e a dificuldade em obter orçamentos são obstáculos que comprometem a adaptação desses municípios, podendo sobrecarregar as equipes técnicas já reduzidas.

4.1 Regulamentação de normativas

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é um marco significativo na modernização da administração pública no Brasil. Contudo, para atingir plenamente seus objetivos, é crucial que as várias normas nela presentes sejam adequadamente regulamentadas.

A lei em discussão incorpora uma variedade de inovações e princípios que requerem um maior detalhamento para sua implementação prática, uma vez que existem aproximadamente 60 atos infralegais que ainda precisam ser criados para reforçar a lei e assegurar sua eficácia. Um exemplo evidente dessa exigência é a determinação precisa das responsabilidades do agente de contratação, estabelecida no artigo 8º, § 3º. O papel do agente de contratação, encarregado de conduzir os procedimentos de licitação, requer uma regulamentação que defina suas atribuições, obrigações e a maneira de agir.

Ao analisar a grande quantidade de normativas para serem regulamentadas, os pequenos municípios detêm dificuldades de montarem suas regulamentações com o foco específico em suas necessidades singulares, utilizando-se geralmente de uma referência que não condiz com sua realidade.

A título de exemplo é possível verificar que raramente pequenos municípios irão realizar compras de bens ou artigos de luxo, todavia, por força do art. 20, § 1º todos os poderes deverão realizar esse enquadramento. Diante dessa necessidade normativa, surgem diversas dúvidas da equipe técnica sobre quais itens se enquadram ou não como bens ou artigos de luxo, sendo que geralmente a opção mais viável será a de seguir as premissas do Decreto Federal nº 10.818/21.

Essas situações surgem geralmente pela baixa demanda de especialistas em licitação e conseqüentemente a falta de profissionais qualificados podendo gerar inseguranças jurídicas e comprometer a legalidade dos processos licitatórios.

Justamente diante desses desafios, o legislador da Lei 14.133/21 deu a devida importância dos municípios abaixo de 20 mil habitantes para que o seu período de transição e regulamentação das normativas seja estendido para o prazo de 6 (seis) anos, conforme o art. 176.

Diante dessas dificuldades a possibilidade de prazo estendido poderá ser um fator determinante para que os pequenos municípios tenham uma boa adesão da Lei 14.133/21, uma vez que poderão analisar seus reflexos e boas experiências em demais entes públicos.

Portanto, a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 é fundamental para que suas disposições possam ser aplicadas de forma uniforme e eficaz em todo o território nacional conforme a especificidade de cada ente, entretanto devido ao baixo número

de profissionais qualificados, trata-se de um desafio para os pequenos municípios poderem regulamentar todos os atos.

4.2 Coleta de orçamentos

A pesquisa de preços é uma etapa obrigatória e essencial para compreender os valores de bens e serviços disponíveis no mercado, uma vez que esse levantamento oferece informações fundamentais para a escolha da melhor oferta e para o uso responsável dos recursos públicos, cujo objetivo é evitar contratações com valores acima do mercado ou impraticáveis. Durante a vigência da Lei 8666/93, a prática de solicitar orçamentos específicos para cada item a ser adquirido facilitava a obtenção da chamada "cesta de preços". Ao direcionar as solicitações para produtos ou serviços específicos, a administração pública conseguia cotações mais precisas e comparáveis, agilizando o processo de análise e seleção da melhor proposta. No entanto, essa metodologia, embora eficiente para compor um conjunto de preços de referência, apresentava limitações quanto à abrangência da pesquisa e à possibilidade de encontrar soluções mais inovadoras e personalizadas. Segundo o Tribunal de Contas da União (2024, p. 362):

A Lei 14.133/2021 dispõe, em seu art. 23, §1º, as principais fontes de consulta para a elaboração da pesquisa de preços, sendo elas: consulta em portais públicos de compras, contratações similares feitas pela Administração Pública, utilização de tabelas de referências formalmente aprovadas, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores e base nacional de notas fiscais eletrônicas. Os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não. O Governo Federal regulamenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br e as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Como explicado anteriormente, devido às dificuldades de capacidade técnica para regulamentar a Nova Lei de Licitações, os pequenos municípios utilizam parâmetros do Governo Federal, gerando transtornos na fase interna da licitação. Esses transtornos ocorrem porque os preços praticados nos grandes municípios às vezes não são compatíveis com a demanda dos pequenos municípios. Comprar gêneros alimentícios em atacados localizados em grandes centros geralmente é mais barato do que adquiri-los em municípios de pequeno porte.

Ao utilizar parâmetros de cadastros eletrônicos de preços sem verificar a realidade do ente contratante, pode-se frustrar o certame licitatório, ocasionando prejuízos para a população. Medicamentos, por exemplo, são itens essenciais para as compras públicas, e o fracasso de um certame licitatório por conta de orçamentos inexequíveis gera impactos diretos na saúde da população.

Ao realizar uma cesta de preços de um item com base em uma licitação em Brasília para a contratação em um pequeno município remoto, na vastidão do Brasil, pode-se não considerar a realidade local. É importante também atentar para a necessidade de uma análise crítica dos preços coletados quando se trata de prestação de serviços. Diferentemente da aquisição de itens de consumo, como gêneros alimentícios, para os quais se pode obter uma média mais precisa, a prestação de serviços requer a análise da especificidade da necessidade do ente contratante.

Ao fornecer um orçamento para uma prestação de serviços de assessoria contábil, o fornecedor analisa quais tarefas irá desempenhar e se deverá realizar visita técnica ou se os atendimentos podem ser realizados de maneira remota, sendo que tais fatores impactam diretamente nos custos operacionais para a prestação dos serviços. Essas especificidades geralmente estão descritas no corpo do edital, contudo, a equipe técnica, ao fazer o levantamento de mercado, direciona o foco apenas no objeto da prestação de serviços, que geralmente possui nomes genéricos, como “prestação de serviços de assessoria contábil”. Isso pode levar ao erro de coletar preços de uma assessoria contábil remota, quando o edital exige a necessidade de visita técnica, gerando uma média de preços abaixo da realidade e, talvez, resultando no fracasso da licitação.

Portanto, diante das dificuldades apresentadas, é interessante que, ao regulamentar a formação da cesta de preços, se busque fornecedores locais e distantes e, em seguida, se utilizem painéis de consultas de preços nacionais para se chegar a uma média razoável. Dessa maneira, é possível obter os preços praticados pelos fornecedores da região e, posteriormente, analisar se estão condizentes com a realidade praticada, conseguindo obter uma média de preços competitiva para a Administração Pública e possibilitando a oferta de lances pelos licitantes.

4.3 Modelos de desenvolvimento de capacidade técnica

O desenvolvimento da capacidade técnica nos pequenos municípios é um componente fundamental para a aplicação efetiva da Nova Lei de Licitações, uma vez que diversos modelos teóricos e conceituais foram propostos para orientar estratégias nesse sentido, buscando superar as limitações e desafios enfrentados por essas localidades. Um desses modelos, que se destaca por sua relevância, enfoca a capacitação e formação profissional dos servidores públicos, visando aumentar sua competência e habilidades técnicas, o que pode ser extremamente crucial para uma gestão mais eficiente e transparente. (Fernandes; Coutinho, 2021).

Outra abordagem relevante é a parceria público-privada, que propõe a colaboração entre o setor público, empresas privadas e instituições de ensino para promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos pequenos municípios. Essa estratégia busca aproveitar o conhecimento e a expertise do setor privado para suprir as deficiências técnicas e tecnológicas dos órgãos públicos municipais. (Remédio, 2021).

Para fortalecer ainda mais a capacidade operacional e técnica da equipe, recomenda-se a contratação de uma assessoria especializada. Segundo Lima, Brasil e Peixoto (2023), essa assessoria pode fornecer suporte técnico e orientação específica aos servidores envolvidos nos processos licitatórios, auxiliando no cumprimento dos requisitos legais e na adoção das melhores práticas administrativas. A presença de uma assessoria especializada pode ser especialmente benéfica nos primeiros certames licitatórios realizados pela equipe, e conforme Giroto (2021), fornecendo conhecimentos especializados e acompanhamento personalizado para garantir o sucesso e a conformidade dos processos.

Ademais, Giroto (2022) complementa que uma assessoria pode oferecer treinamentos e capacitações periódicas para a equipe, atualizando seus conhecimentos sobre legislação, procedimentos e boas práticas relacionadas à contratação pública. Investir na capacitação contínua da equipe é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos processos licitatórios, além de promover o desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

A própria Lei 14.133/21 incentiva em seu art. 8º, § 4º a utilização de assessorias de empresas especializadas em objetos que não sejam rotineiramente contratados

pela Administração, podendo considera-las como uma rede de apoio para a implantação da Nova Lei de Licitações.

Portanto, cabe discutir sobre a utilização estratégica da contratação de uma assessoria especializada para auxiliar no desenvolvimento das primeiras normativas essenciais, assim como a utilização de licitações ocasionais. Cruz (2023) explica que diante das restrições orçamentárias que podem impedir a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas efetivas, torna-se essencial considerar alternativas viáveis para fortalecer a equipe encarregada da aplicação da Nova Lei de Licitações em municípios de pequeno porte, respeitando as demais regulamentações para contratação.

Além disso, o modelo de gestão por resultados também é pertinente, incentivando a adoção de práticas de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia e eficiência das ações voltadas para o desenvolvimento da capacidade técnica e tecnológica. Isso implica estabelecer metas e indicadores de desempenho para acompanhar o progresso na implementação das estratégias de capacitação e inovação tecnológica. (Fernandes; Coutinho, 2021).

No entanto, a viabilidade e aplicabilidade desses modelos na realidade dos municípios brasileiros dependem de suas especificidades e dos recursos disponíveis. Nem todos os modelos propostos podem ser facilmente adaptados à realidade dos pequenos municípios, que muitas vezes enfrentam restrições orçamentárias e limitações de infraestrutura. (Fernandes; Coutinho, 2021).

Por isso, é fundamental realizar uma avaliação criteriosa da viabilidade e eficácia de cada modelo, levando em consideração as necessidades e características específicas de cada município. (Fernandes; Coutinho, 2021). Modelos que priorizam a capacitação e formação profissional dos servidores públicos podem ser mais adequados para municípios com recursos humanos qualificados limitados. (Remedio, 2021).

Já modelos que enfatizam a parceria público-privada podem ser mais indicados para municípios que possuem um ambiente empresarial ativo e recursos financeiros disponíveis para investimentos em inovação. Além disso, é importante considerar o papel das instituições de ensino e pesquisa na promoção do desenvolvimento tecnológico nos pequenos municípios. (Fernandes; Coutinho, 2021).

Universidades e centros de pesquisa podem desempenhar um papel fundamental na capacitação de profissionais e na realização de pesquisas aplicadas que contribuam para a resolução de problemas locais. A colaboração entre o setor público, empresas privadas e instituições de ensino é essencial para aproveitar o potencial dessas instituições na promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação nos pequenos municípios. (Fernandes; Coutinho, 2021).

Apresentadas as mudanças gerais trazida pela nova Lei de Licitações no Brasil, o próximo capítulo será dedicado à análise dos desafios relacionados à escassez de recursos humanos.

5 DESAFIOS RELACIONADOS A ESCASSEZ DE RECURSOS HUMANOS

A escassez de recursos humanos nos pequenos municípios representa um desafio significativo na implementação da Nova Lei de Licitações. A falta de profissionais capacitados é um problema comum nessas localidades, muitas vezes devido à oferta limitada de cursos de capacitação e formação técnica. Isso ocorre em parte devido à falta de investimentos em educação e capacitação profissional, devido a restrições orçamentárias enfrentadas pelos governos locais. (Silva, 2023). A dificuldade na retenção de talentos também contribui para a escassez, já que muitos profissionais preferem migrar para grandes centros urbanos em busca de melhores oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional. (Tuma, 2023).

Outro fator que agrava a escassez de recursos humanos qualificados é a falta de incentivos e políticas de valorização profissional. A falta de reconhecimento e remuneração adequada pode desestimular o desenvolvimento e a permanência de talentos nos pequenos municípios. Ademais, a falta de infraestrutura básica, como acesso à internet de qualidade e espaços adequados para realização de cursos e treinamentos, também dificulta a capacitação e formação de profissionais. (Rocha; Vanin, 2021).

Para superar essa escassez, é necessário adotar medidas que visem promover a educação e capacitação profissional nas localidades. Isso inclui investimentos em infraestrutura de educação e formação técnica, como a criação de escolas técnicas e centros de capacitação profissional. (Tuma, 2023). Além disso, é importante promover políticas de valorização profissional e incentivos para atrair e reter talentos nos pequenos municípios. Parcerias entre setor público, empresas privadas e instituições de ensino podem contribuir para o desenvolvimento de programas de capacitação e formação profissional voltados para as demandas locais. (Carmona; Alamy, 2023).

A conscientização sobre a importância da capacitação e formação profissional também é fundamental. A participação ativa dos órgãos governamentais, empresas e sociedade civil é essencial para identificar as necessidades de capacitação e desenvolver políticas e programas eficazes. (Silva, 2023). Assim, com investimentos adequados em educação e capacitação profissional, é possível criar um ambiente propício para o desenvolvimento de recursos humanos qualificados nos pequenos

municípios, garantindo a implementação efetiva da Nova Lei de Licitações (Carmona; Alamy, 2023).

Portanto, os gestores públicos devem atuar de forma proativa na identificação e enfrentamento dos desafios relacionados à escassez de recursos humanos qualificados. (Tuma, 2023). A troca de experiências e boas práticas entre os pequenos municípios é fundamental, incentivando a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos. Ao superar essa escassez, essas localidades poderão aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela Nova Lei de Licitações e promover um desenvolvimento mais justo e sustentável em suas comunidades. (Rocha; Vanin, 2021).

As considerações metodológicas aplicadas a esta dissertação serão analisadas na próxima seção.

5.1 Considerações metodológicas

5.1.1 *Marco teórico*

A pesquisa bibliográfica é um processo meticuloso que envolve a investigação detalhada de diversas fontes para selecionar aquelas que mais eficientemente sustentam e enfatizam um argumento, fornecendo assim um suporte sólido para a tese proposta. Conforme destacado por Gil (2002), essa abordagem é fundamental na estruturação de uma investigação bibliográfica rigorosa. Neste contexto, optou-se pela pesquisa bibliográfica como metodologia central deste estudo, uma escolha que reflete a importância atribuída à literatura científica e acadêmica sobre o tema em análise. Severino (2007) ressalta a relevância deste método, que incorpora livros, artigos, teses e uma vasta gama de documentos acadêmicos, fundamentais para a construção de uma base teórica sólida.

Richardson (1999) define a pesquisa bibliográfica como um método de documentação eficiente, que reúne uma coleção de artigos e referências bibliográficas sobre um tema específico. Este método não se limita a uma região geográfica, mas estende-se globalmente, abrangendo um determinado período e transmitindo informações pertinentes a esse contexto. A inclusão de textos traduzidos, artigos e citações, conforme Lakatos e Marconi (2003) indicam, amplia o escopo e a

profundidade da pesquisa, incorporando uma variedade de perspectivas e abordagens sobre o tema em questão.

A compilação do conjunto de dados iniciou-se com uma leitura exploratória preliminar, uma etapa destacada por Cervo e Bervian (2002) como crucial para identificar os materiais mais relevantes para a pesquisa. Seguiu-se uma leitura seletiva, que, segundo Minayo (2001), é essencial para verificar a consistência do conteúdo e para assegurar que as obras selecionadas contribuem de maneira significativa para a metodologia da pesquisa. Esta fase de leitura seletiva complementou a extensiva, garantindo a coerência e a relevância dos dados coletados.

A etapa final do processo, a interpretação dos dados, é considerada uma das mais importantes no processamento de dados, conforme apontado por Triviños (1987). Esta fase envolve a aplicação de técnicas analíticas para examinar os dados coletados, possibilitando a formulação de conclusões fundamentadas na análise realizada. O trabalho culminou com uma síntese das informações estudadas e uma leitura analítica do material, como Demo (2000) sugere, enfatizando a ciência por trás da organização dos dados. Esta abordagem levou ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o problema de pesquisa, atendendo tanto aos objetivos amplos quanto aos específicos propostos inicialmente.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica, embasada em metodologias sólidas e na análise criteriosa de fontes variadas, revela-se como um processo fundamental na construção do conhecimento. A escolha da pesquisa bibliográfica como método principal reflete uma compreensão profunda da importância de uma base teórica robusta, destacada nas obras de autores renomados. Através da leitura exploratória e seletiva, é possível compilar e avaliar as informações mais relevantes, garantindo a relevância e a precisão dos dados coletados. Finalmente, a interpretação e a análise desses dados, conforme orientado por especialistas, permitem que o pesquisador alcance conclusões significativas e contribua de maneira valiosa para o campo de estudo escolhido. Assim, a pesquisa realizada não apenas atinge seus objetivos, mas também enriquece o acervo acadêmico com dados e abordagens inovadoras.

5.1.2 Estudo de caso

O estudo de caso é uma abordagem metodológica valiosa para investigar fenômenos complexos em seu contexto real. Neste contexto, foi realizado um estudo de caso para analisar a implementação da Nova Lei de Licitações em pequenos municípios, com foco na capacidade técnica, abordando a integração de dados quantitativos e qualitativos, permitindo uma compreensão abrangente e aprofundada dos desafios e oportunidades enfrentados por essas localidades.

A coleta de dados para este estudo baseia-se em informações obtidas de sites governamentais e outras fontes confiáveis de pesquisa, apresentando indicadores como a quantidade de servidores efetivos e comissionados em face daqueles que foram nomeados para os cargos de agente de contratação e comissão de apoio.

Os dados quantitativos fornecem métricas objetivas que podem ser comparadas e analisadas numericamente, enquanto os dados qualitativos oferecem percepções e perspectivas mais profundas sobre as experiências e percepções dos envolvidos. Essa combinação de abordagens permite uma análise abrangente dos desafios e oportunidades enfrentados pelos pequenos municípios na implementação da Nova Lei de Licitações.

Os casos específicos que serão estudados neste trabalho são os municípios situados no Estado de Mato Grosso, sendo eles São José dos Quatro Marcos, Jauru e Reserva do Cabaçal. Esses municípios foram selecionados com base em critérios como tamanho da população, localização geográfica e disponibilidade de dados relevantes. Ao analisar esses casos, buscou-se identificar padrões e tendências que possam fornecer informações relevantes para a formulação de políticas e estratégias destinadas a fortalecer a capacidade técnica e tecnológica dos pequenos municípios.

Ao finalizar este estudo de caso, espera-se contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos desafios e oportunidades enfrentados pelos pequenos municípios na implementação da Nova Lei de Licitações referente a escassez de recursos humanos. Além disso, espera-se fornecer percepções práticas e recomendações acionáveis que possam ajudar essas localidades a superar obstáculos e promover um desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável¹.

¹ Sobre as licitações visando ao desenvolvimento sustentável, veja-se Sönnichsen e Clement (2020).

5.2 Município de São José dos Quatro Marcos - MT

O primeiro estudo de caso trata-se de um município que apesar de ser considerado pequeno, dispõe de cerca de 19.000 habitantes, sendo esse o mais populoso das cidades analisadas, iniciando pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, no qual será listado os servidores efetivos e comissionados (figura 1).

5.2.1 Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

Figura 1 - Lista de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVENIDA SERGIPE, 1156, CENTRO, , SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
CNPJ: 15.023.120/0001-81

Página 1 de 1
19/02/2024 10:56:12

Efetivos x Comissionados

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
000003	EUNICE PAIXAO RODRIGUES	0001	Auxiliar de Serviços Gerais	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (fede
000007	ROSIMEIRE ALVES DE AGUIAR	0002	Auxiliar Serviços Legislativos	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (fede
000006	MARLEI DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ	0003	Secretário Legislativo	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (fede
000028	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	0010	Contador	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (fede
000030	MIRIAN COSTA CARDOSO	0011	PROCURADOR	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (fede
000076	CARLOS TADEU MELLO	0012	Diretor Executivo	37	COMISSIONADOS
000077	VANESSA DA ROCHA AVELINO	0007	Assessor da Presidência	37	COMISSIONADOS

Quantidade Total: 7

Fonte: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Vanessa da Rocha Avelino é mencionada como "Assessor da Presidência" com o vínculo de comissionado, entre um total de sete pessoas listadas. Os outros cargos incluem Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Serviços Legislativos, Secretário Legislativo, Contador, Procurador, e Diretor Executivo. Este documento indica a estrutura de pessoal na Câmara, incluindo a contratação de Vanessa Avelino em uma posição de comissionado.

Cabe destacar que a posição de comissionado, como a ocupada por Vanessa, é frequentemente designada para funções de confiança, permitindo a contratação de profissionais especializados ou para cargos que exigem um alinhamento estreito com as diretrizes políticas e administrativas da gestão atual. Essa modalidade de vínculo empregatício é utilizada para posições que requerem uma nomeação mais flexível e direta, possibilitando uma rápida adaptação às necessidades específicas e estratégicas da administração pública, como é o caso na implementação de novas leis ou políticas.

Adiante, a Portaria Nº 002 de 08 de Janeiro de 2024 designa Vanessa da Rocha Avelino como Agente de Contratação para a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, como apresentado abaixo:

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, aos processos administrativos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, no uso da atribuição que lhe conferem os art.s 18, incisos IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, e

Considerando, as disposições dos art.s 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do art. 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a prerrogativa ou ressalva estabelecida pelo art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sra. VANESSA DA ROCHA AVELINO, Matrícula n.º 247-1 para atuar nas funções de Agente de Contratação, com enfoque nas atividades gerais de compras, licitações, contratações diretas e atividades afins, provenientes das demandas administrativas da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo caput deste art., o Sra. MARLEI DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ, Matrícula n.º 154-1.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do art. 37, caput da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre compras, licitações e contratos editadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de janeiro de 2024.

Ângelo Antônio Peres
Presidente

Cabe aqui destacar que esta designação segue a Lei Federal n.º 14.133/2021, destacando a necessidade de qualificação para lidar com licitações e atividades de compra, evidenciando um esforço para melhorar as capacidades administrativas da Câmara em processos licitatórios. Este documento formaliza o papel de Vanessa Avelino, fornecendo uma base legal para suas responsabilidades.

Sequencialmente, a Portaria Nº 003, de 08 de janeiro de 2024, designa Vanessa da Rocha Avelino como Agente de Contratação, especificamente para atuar

como Pregoeira nos procedimentos de Pregão Eletrônico ou Presencial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme apresentado abaixo:

PORTARIA Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2024,

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação (Pregão), aos processos administrativos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18, incisos IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, e

Considerando, as disposições dos art.s 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do art. 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

Considerando, a prerrogativa ou ressalva estabelecida pelo art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) VANESSA DA ROCHA AVELINO, Matrícula n.º 247-1, para atuar nas funções de Agente de Contratação, com enfoque nas atividades de Pregoeiro(a), em condução aos procedimentos administrativos de Pregão Eletrônico ou Presencial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

§1º. No desempenho das suas atividades, o(a) servidor(a), deverá observar todos os princípios do art. 37, caput da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre compras, licitações e contratos editadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§2º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo caput deste art., o Sra. MARLEI DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ, Matrícula n.º 154-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de janeiro de 2024.
Ângelo Antônio Peres
Presidente

A nomeação de Marlei do Carmo Honorato de la Cruz como suplente reforça a equipe, assegurando a continuidade operacional dos procedimentos de licitação.

Prosseguindo, a Portaria Nº 005, de 08 de janeiro de 2024, detalha a designação de uma Equipe de Apoio para auxiliar os processos administrativos relacionados a contratações na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Esta portaria reforça a estrutura de suporte para o cumprimento das exigências legais em processos de licitação e

contratação, complementando as funções da agente de contratação, Vanessa Avelino, conforme apresentado:

PORTARIA Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Equipe de Apoio, aos processos administrativos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, e legislação complementar.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18, incisos IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, e

Considerando, as disposições dos arts. 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do art. 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a prerrogativa ou ressalva estabelecida pelo art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Comissão Permanente ou Especial de Contratação da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, os seguintes agentes públicos:

I. Sra. Rosimeire Alves de Aguiar - Matrícula n° 23-1;

II. Sra. Marlei do Carmo Honorato de la Cruz - Matrícula n° 154-1

Parágrafo único – Fica designado como suplente único e rotativo a pessoa de Sra. Eunice Paixão Rodrigues - Matrícula n° 01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de Janeiro de 2024.

Ângelo Antônio Peres

Presidente

Esta medida atende aos requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021, enfatizando a necessidade de uma equipe qualificada para garantir a eficiência e conformidade nos processos licitatórios. A formação dessa equipe reflete o compromisso da Câmara em fortalecer as práticas de licitação.


Para tal, a análise dos documentos revela um esforço da Câmara Municipal em se adequar à Nova Lei de Licitações, priorizando a capacitação e a estruturação de sua equipe para enfrentar os desafios legais e técnicos nas atividades de licitação e contratação. Este caso ilustra as adaptações necessárias em pequenos municípios para atender às demandas da nova legislação, destacando a importância de recursos humanos qualificados na administração pública.

Percebe-se, portanto, que o órgão legislativo possui uma equipe reduzida, tornando necessária a contratação de um servidor comissionado para exercer a função de agente de contratação, o que ocorre porque, em conformidade com o princípio da segregação de funções, nem o contador nem o procurador podem acumular essa atribuição, o que diminui ainda mais o número de candidatos entre os servidores efetivos para exercer essa atividade.

5.2.2 Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos em relação aos comissionados do departamento de compras apresenta dois servidores, conforme mostra a figura 2 abaixo.

Figura 2 - Comissionados do departamento de compras de São José dos Quatro Marcos



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 1 de 1
19/02/2024 16:31:26

comissionado compras

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo	Nome Subdivisão
003523	AMANDA BARBOSA SICOTI	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legislacao especial, nao regido pela CLT)	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
003326	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legislacao especial, nao regido pela CLT)	DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Quantidade Total: 2

Fonte: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Como visto, a servidora Amanda e o servidor Jefferson, ambos ocupam o cargo de Chefe de Departamento. Estes servidores são designados como não efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por legislação especial, não regidos pela CLT, o que indica uma flexibilidade na gestão do quadro de pessoal para atender às necessidades específicas da administração pública, especialmente no que tange à Nova Lei de Licitações. Agora, prosseguirei com a análise do próximo documento.

Adiante, o documento geral de comissionados da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos lista um total de 27 servidores ocupando diversos cargos comissionados, incluindo funções de chefia, direção e coordenação em diferentes departamentos, conforme mostra a figura 3.

Figura 3 - Documento geral de comissionados da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marco

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
003523	AMANDA BARBOSA SICOTI	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003409	ANA FLAVIA BORGES ALVES	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003714	ANGELA MARIA BALBUENO	0122	ORIENTADOR SOCIAL	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003391	BENEDITO CATANZA	0116	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICO	11	AGENTE POLITICO
003342	CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0072	DIR. FUNDO MUN ASSIT SOCIAL	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003521	CLEIDIMARA LOPES	0217	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	11	AGENTE POLITICO
003417	ERIVAINÉ ORTEGA CAMPOS	0077	ASSISTENDE DEPARTAMENTO DE CULTURA	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003697	EVERALDO TADEU ALVES	0118	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003326	JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003512	JEOVANE ALVES DE SOUZA	0114	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	11	AGENTE POLITICO
003602	JESSICA ARAUJO BATISTA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003325	JOAO CLARET DONADEL	0252	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003499	LIANA CARLA ROCCA DE OLIVEIRA	0542	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SCFC	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003340	LUIZ CARLOS BORDIN	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003351	MARIA ANTONIA DA SILVA GOMES	0534	COORDENADOR DO IDOSO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003498	MARIA LUCIA XAVIER DE SENE	0122	ORIENTADOR SOCIAL	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003337	MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA	0532	ENTREVISTADOR SOCIAL	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003755	MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003416	ORESTES NETO FERNANDES DE SOUZA	0077	ASSISTENDE DEPARTAMENTO DE CULTURA	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003756	RAFAEL SOARES CORREIA	0044	SECRETARIO MUN DE SAUDE	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003343	REGISLAINE NEVES RUIZ	0540	GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003771	RICARDO NUNES DE SOUZA	0169	ASSESSOR DE COMUNICACAO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003492	ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003758	ROZIVALDO BRANDINI DA SILVA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003396	SANDRA FERREIRA BRANDAO	0538	GERENTE SUAS	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003500	SIDILENE MOLINA	0535	COORDENADOR DO PAM	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legisl
003330	VAGNER MEIRA TEIXEIRA	0115	SECRETARIO MUN. FOM. AGROP. IND. E COMERCIO	11	AGENTE POLITICO

Quantidade Total: 27

Fonte: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.


Estes servidores, designados em uma variedade de funções essenciais para a administração municipal, são indicativos da estrutura organizacional destinada a atender às demandas operacionais e estratégicas do município, incluindo a implementação da Nova Lei de Licitações. Agora, vou prosseguir com a análise do próximo documento para complementar essa visão.

Seguindo com as análises, o anexo A, que contém o documento do "Efetivos Geral" da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos lista um amplo quadro de servidores efetivos, com um total de 380 servidores, abrangendo uma diversidade de cargos e funções que sustentam as operações municipais em várias áreas. Este registro de servidores efetivos reflete a estrutura administrativa robusta da prefeitura, destacando a extensa força de trabalho permanente que apoia as atividades municipais diárias.

A existência de um quadro tão vasto de efetivos contrasta com a designação de servidores comissionados especificamente para a equipe de licitação, sublinhando uma estratégia deliberada de alocação de recursos humanos para cumprir as exigências da Nova Lei de Licitações.

Posteriormente, avaliou-se o documento "Efetivos Licitação" da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (figura 4).

Figura 4 - Efetivos Licitação de São José dos Quatro Marcos

 PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT CNPJ: 15.024.029/0001-80						
						Página 1 de 1 19/02/2024 16:30:38
efetivo licitação						
Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo	Nome Subdivisão
002799	ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipal) e militar vinculado a regime Proprio de Previdência.	DEPARTAMENTO DE LICITACAO
Quantidade Total: 1						

Fonte: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

A figura 4 acima mostra apenas um servidor efetivo no departamento de licitação, Andressa Nunes de Almeida, ocupando o cargo de Auxiliar Administrativo. Essa configuração sublinha o contraste entre o grande número de servidores efetivos na prefeitura como um todo e a concentração de funções específicas de licitação em um pequeno número de indivíduos, complementada pela nomeação de servidores comissionados para atender às demandas da Nova Lei de Licitações. Este cenário evidencia um desafio comum em muitas administrações municipais: equilibrar a expertise especializada necessária para processos de licitação complexos com a estrutura de pessoal existente.

Ao analisar o anexo B, que contém a portaria de nomeação do agente de contratação e comissão de apoio, percebe-se que tanto o agente de contratação quanto seu substituto são membros comissionados do departamento de licitação, e que toda a comissão de apoio são membros do quadro permanente de pessoal, entretanto, nenhum deles se encontram em cargos diretamente ligados com o departamento de licitação ou compras, como é o caso de Andressa.

Logo, a conclusão que temos é de que mesmo com 380 servidores efetivos somados com 27 servidores comissionados o departamento de compras e licitação conta com apenas 1 servidor efetivo e 2 servidores comissionados para poderem conduzir a fase interna e externa de uma licitação.

Além disso, a equipe de apoio é composta por servidores de diversos setores, cujas atribuições não estão diretamente vinculadas ao departamento de compras e licitação, de forma que a dependência de servidores comissionados para o

desempenho de funções essenciais, como a de agente de contratação, pode resultar em perda de conhecimento acumulado, uma vez que essa expertise pode não ser preservada com a mesma continuidade no âmbito da administração municipal.


5.3 Município de Jauru - MT

O segundo estudo de caso trata-se de um município que dispõe de cerca de 8.500 habitantes, iniciando pela Câmara Municipal.

5.3.1 Câmara Municipal de Jauru - MT

Inicialmente, analisou-se a lista de servidores efetivos, conforme apresentado na figura 5 abaixo.

Figura 5 - Lista de servidores efetivos de Jauru



CAMARA MUNICIPAL DE JAURU
Avenida Brasil, 743, CENTRO, PREDIO, JAURU-MT
CNPJ: 24.986.374/0001-96

Página 1 de 1
19/02/2024 11:43:18

Efetivos					
Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
000047	ALOISIO COSTA DE ABREU	0009	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000048	CLAUDIO GONZAGA DA SILVA	0008	VIGIA	03	EFETIVO
000105	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	0016	PROCURADOR JURIDICO	03	EFETIVO
000042	LUCIENE MANSANO	0002	SECRETARIO(A) LEGISLATIVA	03	EFETIVO
000030	MARTA PEREIRA DE MATOS	0004	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	03	EFETIVO
000062	RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA	0010	CONTADOR	03	EFETIVO

Quantidade Total: 6

Fonte: Câmara Municipal de Jauru

A nomeação do servidor Aloísio, foi feita através da Portaria n°. 021 de 29 de setembro de 2023.

PORTARIA N°. 021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO.

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL D E JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no art. 7° e §1°, da Lei Nacional n° 14.133/2021, fica nomeado o (a) Agente de Contratação, de que trata o inc.

LX do art. 6º da mesma Lei, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ALOISIO COSTA DE ABREU
EQUIPE DE APOIO:
LUCIENE MANSANO
EQUIPE DE APOIO:
MARTA PEREIRA DE MATOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em data de 15 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 29 de setembro de 2023.

De forma evidente, a Portaria Nº 021 de 29 de setembro de 2023 estabelece a nomeação de Aloisio Costa de Abreu como Agente de Contratação e Luciene Mansano e Marta Pereira de Matos como sua equipe de apoio, sendo, portanto, toda a equipe composta por servidores efetivos.

Essa nomeação demonstra o compromisso do ente público com as regras previstas na Lei 14.133/21, ressaltando a importância da equipe do quadro permanente para o bom andamento dos certames licitatórios, refletindo o compromisso com os princípios basilares das contratações públicas.

5.3.2 Prefeitura Municipal de Jauru - MT

No caso da Prefeitura Municipal de Jauru, esta dispõe de 261 servidores efetivos, conforme apresentando no anexo C – “Efetivos geral”, mas apenas 1 efetivo no departamento de licitação, conforme mostra a figura 6 abaixo.

Figura 6 - Efetivo departamento de licitação de Jauru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 1 de 1

19/02/2024 17:17:53

efetivo licitação

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo	Nome Local Trabalho
001502	GILMAR JUNIOR FERREIRA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO	LICITACAO

Quantidade Total: 1

Fonte: Prefeitura Municipal de Jauru.

Além deste servidor efetivo, o município conta com mais 3 servidores na equipe de apoio, com mais um servidor efetivo e os demais comissionados, conforme a Portaria n°. 019, de 23 de janeiro de 2024

PORTARIA N°. 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." VILSON RAMOS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art.. 1º -E m cumprimento ao disposto no art. 7º e §1º, da Lei Nacional nº14.133/2021, fica nomeado o Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o inc. LX do art. 6º da mesma Lei, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS:

GILMAR JUNIOR FERREIRA

EQUIPE DE APOIO:

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE
LUAN RICARDO DORNELES DUARTE
VAGNER FERREIRA PEGO

Art.. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez" em Jauru-MT, 23 de janeiro de 2024.

Ao analisar a portaria em questão, percebe-se que mesmo detendo 2 servidores efetivos, apenas o agente de contratação se encontra diretamente relacionado com a temática em questão, uma vez que todos os membros da equipe de apoio não detêm cargos relacionados com o departamento de compras ou licitação.

Essa situação revela que, mesmo com um quadro amplo de servidores efetivos na prefeitura, a composição da equipe responsável pelas licitações se apresenta notavelmente enxuta, contando com apenas um integrante com relação direta ao cargo nomeado.

5.4 Município de Reserva do Cabaçal - MT

O terceiro estudo de caso trata-se de um município que dispõe de cerca de 2.100 habitantes, iniciando pela Câmara Municipal.

5.4.1 Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

Analisando o caso da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, nota-se (figura 7), que existem apenas 4 servidores efetivos e nenhum comissionado.

Figura 7 - Servidores efetivos da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RUA 6 DE AGOSTO, 101, CENTRO, , RESERVA DO CABACAL-MT
CNPJ: 01.328.483/0001-10

Página 1 de 1
19/02/2024 11:03:30

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
000041	EDSON GOMES DA SILVA	0005	CONTADOR	02	FUNCIONARIOS
000002	ELCIO TEIXEIRA MACIEL	0003	TECNICO LEGISLATIVO	02	FUNCIONARIOS
000013	PEDRO RENATO NEGRIS	0007	AUXILIAR LEGISLATIVO	02	FUNCIONARIOS
000120	VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA	0004	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	FUNCIONARIOS

Quantidade Total: 4

Fonte: Câmara Municipal de Reserva de Cabaçal.

Considerando o número reduzido de integrantes no quadro de pessoal do ente legislativo e o baixo volume de contratações anuais, todas as licitações e compras realizadas pelo órgão serão conduzidas pelo executivo municipal. Dessa forma, a Câmara Municipal atuará apenas como participante nas licitações, visando à contratação de itens e serviços necessários para atender suas demandas.

5.4.2 Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal acabou por nomear tanto o agente de contratação quanto a equipe de apoio servidores comissionados, haja vista o baixo número de efetivos.

Contudo, a implementação da Nova Lei de Licitações traz à tona uma importante diretriz, referente a preferência para que tanto o agente de contratação quanto a equipe de apoio sejam integrantes do quadro permanente de pessoal. Esta orientação visa promover maior estabilidade, expertise e comprometimento no manejo das licitações públicas.

Porém, a realidade enfrentada por muitas prefeituras, como evidenciado no município de Reserva do Cabaçal, mostra uma discrepância notável entre o ideal proposto pela lei e a prática administrativa. A prevalência de servidores comissionados nessas funções críticas pode refletir desafios estruturais, como a escassez de pessoal qualificado ou restrições orçamentárias, que limitam a capacidade dos municípios de aderir plenamente às diretrizes da lei. Este cenário sublinha a necessidade de estratégias adaptativas que assegurem a conformidade legal, ao mesmo tempo em que abordam as limitações operacionais enfrentadas pelos municípios.

5.5 Dificuldades em comum nos casos em estudo

O estudo das Câmaras Municipais de São José dos Quatro Marcos, Jauru e Reserva do Cabaçal revela desafios distintos, mas igualmente relevantes na implementação da Nova Lei de Licitações. As principais dificuldades observadas nas Câmaras estão na escassez de funcionários e nas restrições constitucionais relacionadas ao acúmulo de cargos, o que limita a capacidade de contratação de servidores efetivos para atuar como agentes de contratação e membros das equipes de apoio.

Na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, nota-se uma estrutura de pessoal mista, com uma presença significativa de servidores comissionados em cargos-chave, como a Agente de Contratação e Pregoeira, ocupada por Vanessa Avelino. Essa nomeação atende às exigências da nova legislação, mas a

predominância de servidores comissionados evidencia a necessidade de uma estratégia mais sustentável que garanta a continuidade da expertise no departamento.

A situação na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal é semelhante, enfrentando a escassez de recursos humanos em um município de apenas 2.100 habitantes, o que representa um desafio considerável. O reduzido número de servidores efetivos levou à necessidade de estabelecer uma parceria com a Prefeitura Municipal, resultando na formação de uma equipe de contratação composta majoritariamente por membros comissionados.

Essa dependência de servidores sem estabilidade pode comprometer a continuidade dos serviços e a acumulação de experiência, uma vez que a rotatividade é maior e o conhecimento adquirido pode se perder. Portanto, a realização de concursos públicos ou a nomeação de servidores efetivos é crucial nesta fase inicial, garantindo assim um quadro técnico qualificado e a estabilidade necessária para o desenvolvimento das atividades da câmara.

A escassez de recursos humanos em câmaras municipais com menos de 20 mil habitantes se agrava por fatores como orçamentos limitados, que dificultam a contratação de profissionais qualificados e a oferta de salários competitivos. Essa situação diminui a atratividade dessas localidades para trabalhadores, levando muitos a buscar oportunidades em áreas urbanas maiores. Além disso, a dependência de servidores comissionados, que frequentemente não possuem a mesma formação e estabilidade que os efetivos, resulta em maior rotatividade e perda de expertise. Junto a isso, os desafios de capacitação da equipe podem comprometer a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços oferecidos.

Por outro lado, na Câmara Municipal de Jauru, apesar do baixo quadro de pessoal, foi possível nomear tanto o agente de contratação quanto a comissão de apoio com servidores efetivos, conseguindo, assim, atender integralmente à Nova Lei de Licitações. No entanto, é fundamental ressaltar a importância da capacitação técnica contínua da equipe para garantir a eficácia nos processos.

Dessa forma, o estudo das Câmaras Municipais de São José dos Quatro Marcos, Jauru e Reserva do Cabaçal evidencia os desafios na implementação da Nova Lei de Licitações, principalmente no que diz respeito às limitações de pessoal e à conformidade com as exigências legais. Destaca-se, também, a escassez de servidores efetivos e as restrições constitucionais, como os limites na folha de

pagamento e o princípio da segregação de funções, que dificultam a estruturação adequada das equipes de licitação.

Nas Prefeituras Municipais, embora haja um número maior de servidores efetivos, a falta de conhecimento específico sobre licitações entre esses funcionários pode ser um obstáculo significativo. Isso sugere a necessidade de capacitação e treinamento para garantir que tanto o agente de contratação quanto a equipe de apoio estejam aptos a lidar com os processos licitatórios de forma eficiente e conforme a lei.

A análise da estrutura de pessoal dos órgãos executivos revela uma discrepância entre o número de servidores efetivos e a composição da equipe de licitação. Isso sugere a necessidade de uma abordagem mais abrangente para fortalecer a capacidade técnica do município, incluindo investimentos em treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Apesar de as prefeituras contarem com um número significativamente maior de servidores em comparação às câmaras municipais, a identificação de equipes com a capacidade técnica necessária para conduzir processos licitatórios de forma eficaz e transparente tem se mostrado um desafio. A análise das estruturas de pessoal evidencia essa realidade, demonstrando que a simples quantidade de servidores não garante a expertise requerida para essas atividades.

A Lei de Licitações, por sua vez, estabelece a preferência pela utilização de servidores efetivos tanto para o papel de agente de contratação quanto para a equipe de apoio. Essa determinação legal reforça a importância de realizar concursos públicos, a fim de que possam atender às exigências legais e garantir a lisura dos processos licitatórios.

Diante desse cenário, os gestores municipais também devem priorizar investimentos em programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, visando qualificar os servidores para atuarem nas diversas etapas das licitações. A capacitação contínua é fundamental para garantir que a administração pública municipal disponha de equipes preparadas para tomar decisões estratégicas e evitar irregularidades que possam comprometer a eficiência e a legalidade das contratações.

6 DISCUSSÃO

O estudo de caso realizado teve sua aplicabilidade limitada tanto para as Prefeituras como para as Câmaras Municipais.

A implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos nas Câmaras Municipais de municípios com menos de 20 mil habitantes se revela um desafio particularmente complexo. Essa situação se deve, em grande parte, à limitação de recursos humanos e à vedação ao acúmulo de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Enquanto os municípios maiores, que contam com mais infraestrutura e um número maior de servidores, frequentemente têm equipes dedicadas e especializadas em licitações, os menores enfrentam a realidade de um quadro de pessoal reduzido e uma sobrecarga de funções.

Nos municípios pequenos, as equipes geralmente são compostas por poucos servidores, que acumulam diversas responsabilidades além da gestão de licitações. Essa configuração dificulta a atenção e a especialização necessárias para a execução eficiente das exigências legais impostas pela nova lei. Em contraste, os municípios maiores podem contar com profissionais dedicados exclusivamente a essas funções, beneficiando-se de uma estrutura organizacional mais robusta e de processos já estabelecidos.

Além disso, a realidade orçamentária e a falta de investimentos em capacitação profissional também agravam a situação nas Câmaras Municipais menores. A escassez de recursos torna a formação e a capacitação dos servidores um desafio, limitando as opções para atender às novas demandas da legislação. Isso resulta em uma maior vulnerabilidade na gestão pública, com riscos de não conformidade e ineficiência.

Portanto, a diferença entre as realidades dos municípios abaixo e acima de 20 mil habitantes não reside apenas na quantidade de funcionários, mas também na capacidade de organização e no suporte institucional disponível. A adoção de soluções, como a designação de um agente de contratação efetivo e o uso de servidores comissionados, é essencial para que as Câmaras Municipais menores consigam superar essas barreiras e se adaptar à nova legislação, promovendo uma gestão pública mais eficiente e conforme com os padrões legais. Contudo, embora a utilização de servidores comissionados seja uma solução viável no curto prazo, o ideal

seria a realização de concurso público para a área, garantindo a formação de uma equipe estável e qualificada, capaz de atender de maneira efetiva às demandas da gestão pública a longo prazo.

As Prefeituras Municipais de pequenos municípios geralmente possuem um quadro considerável de servidores efetivos, mas enfrentam o desafio da falta de profissionais qualificados para funções específicas, como licitações e contratos. Para resolver essa situação, é recomendável a realização de concursos públicos específicos que garantam a seleção de profissionais capacitados.

Outra estratégia importante é investir na capacitação dos servidores já existentes, por meio de programas de formação continuada. Isso não apenas aprimora as habilidades da equipe atual, mas também assegura a continuidade da expertise na gestão pública. Assim, a combinação de concursos específicos e capacitação é fundamental para promover uma administração pública mais eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Segundo o França *et al.* (2022) para fortalecer a estrutura de recursos humanos nas prefeituras de municípios pequenos, uma medida essencial é a realização de concursos públicos. Essa ação visa o preenchimento de vagas efetivas na equipe de apoio e no cargo de agente de contratação, seguindo rigorosamente os índices constitucionais de gastos com a folha de pagamento, conforme estabelecido no Art. 19, II da LRF.

A realização de concursos públicos proporciona uma forma transparente e legal de contratação, permitindo a seleção de profissionais qualificados e comprometidos com as atividades administrativas do município, de acordo com Santos e Meira (2022), isso contribui para o fortalecimento da equipe e para o cumprimento eficaz das demandas relacionadas à aplicação da Nova Lei de Licitações.

Além da realização de concursos públicos, é importante adotar uma abordagem estratégica na utilização do quadro de comissionados. Oliveira (2022) explica que esses servidores podem complementar a equipe efetiva, garantindo a presença de profissionais capacitados para lidar com os processos licitatórios de forma eficiente e conforme as diretrizes legais. No entanto, é fundamental que a utilização de comissionados seja feita de maneira criteriosa, priorizando a competência técnica e o alinhamento com os objetivos administrativos do município. Isso assegura a qualidade e a eficácia das atividades relacionadas à contratação pública.

A utilização estratégica do quadro de comissionados emerge como uma solução prática para suprir as lacunas na equipe, permitindo a designação de servidores capacitados para lidar com os desafios dos procedimentos licitatórios.

Segundo Almeida (2022), os comissionados, por sua natureza flexível, oferecem a oportunidade de adaptar rapidamente a estrutura de recursos humanos às necessidades emergentes, proporcionando uma resposta ágil à implementação da legislação de licitações. No entanto, é fundamental que os comissionados designados possuam as habilidades e competências necessárias para desempenhar suas funções de forma eficaz, assegurando a conformidade legal e a qualidade nos processos de contratação.

Além disso, a promoção da integração e cooperação entre os municípios de pequeno porte também é essencial para maximizar os benefícios da nova legislação. A criação de consórcios intermunicipais pode ser uma estratégia eficaz para compartilhar recursos e conhecimentos especializados, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente das contratações públicas. (Bastos; Yoshiura, 2022).

A utilização de consórcios públicos, especialmente para câmaras municipais, é uma possibilidade interessante quando se considera o baixo número de servidores disponíveis para atender às demandas administrativas e de contratações. A cooperação entre municípios por meio de consórcios poderia viabilizar uma gestão compartilhada dos recursos e otimizar o uso de mão de obra especializada, trazendo economia e eficiência para essas contratações. No entanto, apesar dos benefícios potenciais, pode ser que os gestores legislativos escolham concentrar suas contratações internamente, mantendo o controle e a autonomia sobre a escolha de seus servidores e o fluxo de trabalho dentro da própria entidade.

Além disso, outro fator que limita o uso de consórcios públicos pelas câmaras municipais é o aumento dos limites para dispensa de licitação, estabelecidos pela Nova Lei de Licitações. O Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871/23, eleva esse limite para R\$ 59.906,02. Esse aumento permite que os gestores dos entes legislativos realizem boa parte de suas contratações de forma direta, sem a necessidade de passar pelos trâmites mais complexos dos processos licitatórios formais.

Com essa mudança, muitos presidentes de câmaras municipais optam por utilizar a dispensa de licitação sempre que possível, facilitando e agilizando suas

contratações. Esse limite ampliado reduz a dependência de consórcios públicos, já que a maioria das aquisições e contratações de serviços podem ser realizadas diretamente dentro desse valor.

Por outro lado, no âmbito do executivo municipal, os consórcios públicos seguem como uma ferramenta amplamente útil e necessária, especialmente para processos que exigem grande escala e complexidade, como a aquisição de medicamentos. Licitações para a compra de medicamentos são frequentemente processos longos e detalhados, demandando tempo e especialização que pequenos municípios nem sempre conseguem atender sozinhos. Nesse contexto, os consórcios intermunicipais permitem uma distribuição mais equilibrada das responsabilidades e custos, além de proporcionarem um maior poder de compra, reduzindo preços e ampliando a eficiência nas aquisições. Isso não só facilita o cumprimento das exigências da Nova Lei de Licitações, mas também garante um acesso mais ágil e econômico a produtos e serviços essenciais para a população.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos em municípios pequenos apresenta desafios significativos, especialmente no que se refere à capacitação técnica e à escassez de recursos humanos. A complexidade normativa imposta pela nova legislação exige que aproximadamente 60 atos infralegais sejam regulamentados, o que se torna um obstáculo, pois os municípios de menor porte nem sempre dispõem de equipes suficientemente treinadas para essa tarefa. Essa situação se agrava com a necessidade de adaptar as normativas à realidade local, o que demanda uma análise criteriosa e profunda que muitas vezes ultrapassa as capacidades dos pequenos municípios.

A pesquisa de preços, essencial para assegurar contratações eficientes e economicamente viáveis, é outro ponto de dificuldade. Pequenos municípios frequentemente enfrentam dificuldades em obter orçamentos que reflitam sua realidade local. Muitos acabam se apoiando em sistemas de preços utilizados em grandes centros urbanos, o que pode resultar em valores incompatíveis com as práticas locais. Esse problema é especialmente sensível em aquisições essenciais, como medicamentos e gêneros alimentícios, onde discrepâncias nos preços podem levar à frustração de processos licitatórios e impactar diretamente a população.

Outro aspecto é a escassez de recursos humanos qualificados, especialmente em Câmaras e Prefeituras de municípios com menos de 20 mil habitantes. A vedação ao acúmulo de cargos e a limitação orçamentária impedem que esses entes públicos formem equipes especializadas, sobrecarregando os poucos servidores existentes e dificultando a execução das exigências legais.

Para mitigar esses desafios, medidas como a designação de agentes de contratação dedicados e o uso temporário de servidores comissionados podem ajudar a curto prazo. No entanto, a realização de concursos públicos específicos e o investimento em capacitação contínua são estratégias mais sustentáveis e eficazes a longo prazo. Esse investimento contribuiria para o desenvolvimento de um quadro técnico especializado e com conhecimento aprofundado sobre a legislação, essencial para a execução eficiente das novas normas.

A capacitação dos servidores em áreas específicas, como licitações e contratos, torna-se fundamental. A realização de programas de formação continuada

pode não apenas aprimorar as habilidades da equipe atual, mas também assegurar a continuidade e a qualidade dos processos licitatórios. Essa abordagem poderia reduzir as dificuldades enfrentadas e promover uma gestão pública mais eficiente, dentro dos padrões exigidos pela Nova Lei de Licitações.

A implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos em pequenos municípios pode se beneficiar da utilização de consórcios públicos, especialmente nas prefeituras, para lidar com a escassez de recursos humanos e otimizar contratações. Esses consórcios permitem a gestão compartilhada e facilitam o acesso a serviços e produtos essenciais, como medicamentos, que demandam maior complexidade e escala, com custos reduzidos e poder de compra ampliado. No entanto, no caso das câmaras municipais, a elevação dos limites para dispensa de licitação, agora em R\$ 59.906,02, tem levado muitos gestores a preferirem contratações internas e diretas, o que permite maior controle e autonomia sobre as aquisições, sem a necessidade de processos licitatórios formais.

Além dos consórcios públicos, a contratação de uma assessoria especializada pode oferecer suporte técnico na regulamentação das novas normativas e na capacitação dos servidores. Essa assessoria atua como um apoio estratégico, compartilhando conhecimento e facilitando a adaptação dos municípios às exigências da nova legislação. Ainda assim, é essencial que os departamentos responsáveis busquem a autossuficiência, desenvolvendo internamente sua equipe para assegurar uma gestão pública eficiente e sustentável a longo prazo.

Em resumo, a adaptação à Nova Lei de Licitações em pequenos municípios requer uma combinação de esforços técnicos, regulatórios e humanos. Embora os desafios sejam grandes, a implementação de uma estrutura organizacional adequada, aliada ao investimento em capacitação, pode resultar em uma gestão pública mais eficiente e que melhor atenda às necessidades da população.

Concluiu-se então que a análise desses casos reforça a importância de abordagens adaptativas e colaborativas na implementação da Nova Lei de Licitações, visando garantir o cumprimento das exigências legais e promover uma gestão pública eficaz e transparente, alinhada aos princípios fundamentais da administração pública e do interesse público.

Além disso, a análise dos casos ressalta a necessidade de uma abordagem flexível e adaptativa para enfrentar os desafios específicos enfrentados por cada

município. A implementação bem-sucedida da Nova Lei de Licitações requer não apenas a conformidade com os requisitos legais, mas também uma compreensão profunda das dinâmicas locais e das capacidades institucionais de cada câmara municipal. Portanto, estratégias personalizadas e soluções sob medida são essenciais para garantir resultados eficazes e sustentáveis.

Ademais, a experiência desses municípios evidencia a necessidade contínua de monitoramento e avaliação dos progressos realizados na implementação da nova legislação. A avaliação periódica dos resultados alcançados e dos desafios remanescentes é essencial para ajustar estratégias e políticas conforme necessário, garantindo uma abordagem adaptativa e proativa para lidar com as demandas em constante evolução da administração pública.

Por fim, é importante ressaltar que a implementação eficaz da Nova Lei de Licitações não é apenas uma questão técnica, mas também uma questão de compromisso político e liderança. Os gestores municipais desempenham um papel fundamental na condução desse processo, e é crucial que demonstrem um comprometimento firme com a promoção da ética, da integridade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, visando sempre o interesse coletivo e o bem-estar da comunidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniel. **Nova Lei de Licitações e Contratos**: perfil profissiográfico e mapeamento das competências para as funções essenciais de compras governamentais nos municípios sergipanos. Editora Dialética, 2022.

ARAÚJO, Edmir Netto de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BARBOSA, Nailyl. A Lei nº 14.133/2021 e a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. **Conjur**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-23/barbosa-lei-14133-responsabilidade-administracao/>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

BASTOS, Bruno Lopes; YOSHIURA, Jackson Apolinário. A nova lei de licitações e contratos administrativos e sua implementação nos pequenos municípios. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 2, n. 1, p. 171-178, 2022.

BINENBOJM, Gustavo. Viagem redonda: a Lei 14.133/21 e o resiliente problema das normas gerais. **Jota.info**, 19.09.2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/viagem-redonda-a-lei-14-133-21-e-o-resiliente-problema-das-normas-gerais>. Acesso em: 10 novembro 2024.

BOECHAT, Gabriela. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 63-79, 2022.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei 14.770, de 22 de dezembro de 2023**. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14770.htm. Acesso em: 10 novembro 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

BRAZ, Camila S.; DUTRA, Marco Túlio; OLIVEIRA, Gabriel P. *et al.* Exploring Irregularities in Brazilian Public Bids: An In-depth Analysis on Small Companies. **Journal on Interactive Systems**, Porto Alegre, RS, v. 15, n. 1, p. 349–361, 2024.

CALASANS JR., José C. **Manual da Licitação**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; ALAMY, Marcos André. O planejamento na nova lei de licitações e a aplicabilidade de seus instrumentos em pequenos municípios. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 13, n. 2, 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DINIZ, Emanuely; FRAGOSO, Jusemar Pinheiro Coquito; RESGALA JUNIOR, Renato Marcelo. Análise das mudanças e impactos no âmbito municipal com a nova lei de licitação e contratos administrativos: os impactos da lei 14.133/2021 para os municípios com menos de 20 mil habitantes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 1629-1636, 2023.

DURÃO, Pedro. **Licitación Pública**: Parámetro y Supranacionalidad. Curitiba: Juruá, 2015.

FERNANDES, André Dias; COUTINHO, Débora de Oliveira. A nova Lei de Licitações, as encomendas tecnológicas eo diálogo competitivo (The New Bidding Law, Pre-Commercial Procurements and Competitive Dialogue). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 60-78, 2021.

FORTINI, Cristiana; AVELAR, Mariana; BRAGAGNOLI, Renila. A repercussão da Lei nº 14.133/2021 na governança das licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016. **A&C-Administrative & Constitutional Law Review-Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, v. 22, n. 90, 2022.

FRANÇA, Mariana Carla Lima *et al.* Dificuldades dos municípios na institucionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos. **Concilium**, v. 22, n. 6, p. 431-452, 2022.

FRANÇA, Mariana Carla Lima *et al.* **Dificuldades na institucionalização da nova lei de licitações.** Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), v. 6, n. 1, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIROTO, Maira Coutinho Ferreira. Considerações sobre a designação de agentes públicos para funções previstas na Lei nº 14.133/21. **Revista Simetria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, v. 2, n. 8, p. 28-39, 2021.

GIROTO, Maira Coutinho Ferreira. Os preceitos e princípios aplicáveis aos contratos na Lei nº 14.133/2021. **Revista Controle-Doutrina e Arts**, v. 20, n. 2, p. 264-288, 2022.

GUIMARÃES, Edgar; SAMPAIO, Ricardo. **Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Jonas. Lei nº 14.133 — unificação de normas x multiplicidade de regulamentos. **Conjur.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-20/licitacoes-contratos-lei-14133-unificacao-normas-multiplicidade-regulamentos/>. Acesso em: 05 de setembro de 2024.

LIMA, Paulo Ricardo Silva; BRASIL, Ronald dos Santos Lima Cipriano; PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. Planejamento assertivo: O Estudo Técnico Preliminar nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2023.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 7. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2001.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Direito Administrativo.** Barueri: Atlas, 2023.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Nova Lei de Licitações e Contratos.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

NOHARA, Irene P.; CÂMARA, Jacintho A.; DI PIETRO, Maria S. Z. **Tratado de direito administrativo: licitação e contratos administrativos.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas.

Revista de Administração Pública, v. 52, n. 1, p. 107–125, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612164442>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

REMEDIO, José Antonio. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Lei nº 14.133/2021 Comentada: Uma visão crítica**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

ROCHA, Wesley; VANIN, Fábio Scopel. **A nova lei de licitações**. Almedina Brasil, 2021.

RODRIGUES, Ricardo Schneider. A Lei nº 14.133/2021 e os novos limites do controle externo: a necessária deferência dos Tribunais de Contas em prol da Administração Pública. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 11, n. 3, 2021.

RODRIGUES, Rodrigo B. **Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos: Principais mudanças**. São Paulo: Expressa, 2021.

SACRAMENTO, Francis Cláudia; AMARAL, Ana Cláudia. Dúvidas e desafios ainda enfrentados para a aplicação da nova Lei de Licitações. **Consultor Jurídico**, 16.11.2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-16/sacramento-e-amaral-desafios-envolvendo-aplicacao-lei-licitacoes/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SANTOS, Edirlan Almeida; MEIRA, Rodrigo Santos. Modificações na lei de licitações nº 14.133/21: avanços ou retrocessos?. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 2, n. 1, p. 259-266, 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Layse Rodrigues da. **As mudanças da nova lei de licitações e contratos e o impacto para os municípios potiguares**. Enepcp, 2023.

SÖNNICHSEN, Sönnich Dahl; CLEMENT, Jesper. Review of green and sustainable public procurement: Towards circular public procurement. **Journal of cleaner production**, v. 245, p. 118901, 2020.

SPITZCOVSKY, Celso. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: principais diretrizes e mudanças**. Saraiva Educação SA, 2023.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TUMA, Eduardo. **Função Social, Competência, ESG e Governança: Estudos de Casos a partir do TCM-SP-De acordo com a Lei n. 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos)**. Almedina Brasil, 2023.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na nova lei de licitações (lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do registro cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 100-122, 2021.

ANEXOS

ANEXO A – EFETIVOS GERAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 1 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
002172	ADEFON PAULO DE ASSUNCAO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002641	ADEMIR PATRIK DE MOURA	0166	ENGENHEIRO AGRONOMO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003592	ADELSON FRUTUOZO GOMES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003023	ADRIANA APARECIDA DA SILVA MICHELETO	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003786	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002814	ADRIANA MARIA DE SOUZA BORGAT	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002723	ADRIANA MARTINS DA SILVA ARRUDA UTRÉ	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003611	AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000372	AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO	0001	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003658	AGIALDO RODRIGUES	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002270	AGIALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES	0118	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002195	AGIALDO TIMOTI	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003051	ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002657	ALDINEIA ANTUNES DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001189	ALESSANDRO CASADO DA SILVA	0032	TECNICO EM AGROPECUARIA - CE - 05	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002130	ALEXANDRE AUGUSTO SANCHES CAMARGO	0498	MEDICO PSQUIATRA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001930	ALEXANDRE CEZAR VALVERDE	0050	OPERADOR DE E.T.A. / E.T.E. - CE - 06	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003615	ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	0001	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003777	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003618	ALMIR IZIDORIO PEREIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002031	AMILTON CARLOS RODRIGUES ZORZATTI	0201	COORDENADOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002411	ANA LUIZA CAMARGO	0201	COORDENADOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002813	ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003739	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001176	ANDRE LUIS LOPES DOS SANTOS	0500	MEDICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002514	ANDREA CRISTINA MEDEIROS GARCIA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003733	ANDREA GOMES LOPES MERINO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003140	ANDRESSA CRISTINA SOUZA FEITOSA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002799	ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000645	ANGELA MARIA PALERMO CHARUPA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002173	ANGELO ANTONIO PERES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001057	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000544	ANTONIO CARLOS XAMER	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fionlli S/C Software Ltda.

[89/FASPEL/SERVE-01.FASPEL] [7.5.383.40.17483/B/17483]



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 2 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
001328	ANTONIO GARIBALDI	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002152	APARECIDA DE FATIMA GIRATO	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002153	APARECIDA SILVERIO DE OLIVEIRA DURVAL	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002861	APARECIDO HENRIQUE DE LIMA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001938	APARECIDO REIS LEMES DOURADO	0050	OPERADOR DE E.T.A. / E.T.E. - CE - 06	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000386	AURILIA DE OLIVEIRA TELES	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003785	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002792	BENEDITA FERREIRA DE MIRANDA GOMES	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002488	BETANIA RIGONI DA SILVA	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000978	CARLOS ALBERTO CAUZO	0154	PROFESSOR II - HISTORIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001937	CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000987	CARMEM APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA GONCALVES	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002118	CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES	0066	VETERINARIO - CE - 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002149	CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003778	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001299	CELIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001927	CELIA BERTOLIN	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002154	CELIA DIAS RODRIGUES	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000576	CESAR PEREIRA DE SOUZA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003605	CHARLES KLEBER RODRIGUES	0004	AGENTE FISCAL TRIBUTOS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002344	CIBELIS ANTONIA GIUFFRIDA PERES	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002044	CICERO ISMAEL BEZERRA DE SA	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003050	CILMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002094	CIRLENE VENTUROLI BOA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002089	CLARICE DE FATIMA AGUSTINI	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000145	CLAUDECIR ALVES FEITOSA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000423	CLAUDECIR BERTOLIN	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000538	CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002650	CLAUDIANA ALVES FERREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003613	CLAUDINEI RICARDO DA CRUZ	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002110	CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ	0039	AUXILIAR DE SERVCOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002040	CLAUDINEY ALVES RIBEIRO	0118	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000110	CLEDIO BATISTA DE OLIVEIRA	0049	AUXILIAR DE SERVCOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fionlli S/C Software Ltda.

[89/FASPEL/SERVE-01.FASPEL] [7.5.383.40.17483/B/17483]



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 3 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
002021	CLEIA DIAS VIEIRA	0199	DIRETOR ESCOLAR	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002565	CLEIDE ALMISSI PEREIRA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002566	CLEIDELENE BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS	0201	COORDENADOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003021	CLEIDIANE PEREIRA DE JESUS ROCHA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003787	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002353	CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002467	CLEONISSE DA SILVA MACHADO TOMAZ	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002656	CREODETE MENDES SOUZA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002096	CRISTIANE APARECIDA FRAGA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002156	DALVA FLAVIANA DA SILVA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001975	DANIELA FARINHA	0012	BIOQUIMICO - CE - 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002500	DANIELA MACHADO DE OLIVEIRA	0503	FONOAUDILOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002487	DANIELE MARIA FURTADO DA SILVA	0508	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002486	DARIANE ORTIZ DOS SANTOS SOUZA	0508	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001946	DEBORA CRISTINA PARIZOTO DE MACEDO LOPES	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001944	DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA	0064	ENCANADOR - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000424	DEJAIR AZAMBUJA MARTINS	0002	AGENTE FISC. SANITARIA - CE-02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002726	DERLY BATISTA PUGER	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001973	DEUCLEISSON BORTOLIN SILVESTRE	0062	COVEIRO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002490	DIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERI	0041	TECNICO EM RAO - X - CE 06	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002809	DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOME LIBRALAO	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002737	DINAMAR DE SOUZA LADEIA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002082	DORIANIA LUZIA DOS SANTOS	0533	SECRETARIO (A) EXECUTIVO DOS CONSELHOS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000509	DULCINAR MAZETE JUSTIMIANO DOS SANTOS	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002157	EDEVANIR APARECIDA NOGUEIRA MARTINS	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002141	EDILEIA PEREIRA BARBOSA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002358	EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003620	EDILEUZA BATISTA VASCONCELOS	0508	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003625	EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001943	EDMAR CARVALHO DE MIRANDA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003597	EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002145	EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002150	EDNA RAMOS PAES	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 4 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
001033	EDSON LONGHI	0022	MECANICO - CE - 07	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000466	EDSON MARQUES COSTA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003740	ELIANE BISPO DA SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002097	ELIANE RAMOS DA COSTA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002661	ELIS REGINA DE OLIVEIRA XAVIER RESENDE	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000975	ELISANGELA ANTONIA LOPES	0117	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003737	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002022	ELISMAR GONCALVES SIQUEIRA RAYMUNDO	0199	DIRETOR ESCOLAR	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002718	ELISMAR CRISTINA XAVIER BEJO MONEZ	0201	COORDENADOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003591	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003792	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002024	ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001022	ELVIRA XAVIER BEJO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001954	EMERSON SOUZA MILER	0155	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002158	ERICA VANUUSIA PEREIRA DOS SANTOS	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002104	ESTER DE ALMEIDA SANCHES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002502	ESTEVAO SANCHEZ DA SILVA	0016	ENFERMEIRO - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003657	EURIPES SEBASTIAO CRUZ	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000971	EVANDRO RODRIGUES	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003604	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	0004	AGENTE FISCAL TRIBUTOS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003027	FABIANA DOS SANTOS FARIA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001942	FABIO BARBOSA DOS SANTOS	0050	OPERADOR DE E.T.A. / E.T.E. - CE - 06	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003779	FABIO SOUZA FRANÇA	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001949	FABRICIO DE BARROS RODRIGUES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002295	FAGNER SAMPÃO DE ARAUJO	0010	AUXILIAR DE LABORATORIO - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000408	FATIMA ALMORON DE AZEVEDO BOTELHO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000970	FATIMA APARECIDA GUEVARA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003644	FELIPE CRISPIM DOS REIS	0171	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002131	FERNANDA DE OLIVEIRA FREIRE MENDONÇA	0016	ENFERMEIRO - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002672	FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002260	FLAVIO RODRIGUES MASSONI	0513	AUDITOR INTERNO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002268	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003735	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003795	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)


PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

 Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
 CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 5 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
003616	GERALDO CUNHA DA SILVA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003030	GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002860	GERSON SEVERO DOS SANTOS	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003612	GE SIANE SANCHES ARAUJO	0050	OPERADOR DE E.T.A. / E.T.E. - CE - 06	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003598	GINA VENTURA FERREIRA FRANCELINO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000096	GINALDO ALVES DE SOUZA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002865	GISELI VIEIRA FUZATI DIAS	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002041	GIVANILDO DE OLIVEIRA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003617	GRAZIELLI LESSI DOMICIANO	0499	MEDICO DE EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003022	HERICA DE SOUZA DE OLIVEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002099	INES APARECIDA SILVA	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002087	IRANII RODRIGUES DE FARIA LOURENCAO	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002734	ISABEL GOMES DA SILVA TORRESILHAS	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002634	ISMAIL DE JESUS SOUZA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002642	IVANIA SUELLEM TORRES PRIMON	0502	FISIOTERAPEUTA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000432	IVANETE APARECIDA DE MELO FANELI	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002671	IVANIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001298	IVO BRAGA DO CARMO	0029	OPERADOR DE MAQUINAS II - CE - 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003780	IVONE LOPES DA TRINDADE	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003599	JADER WAHIDO DA SILVA SOARES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000195	JAIRO DE LIMA SOUZA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002075	JAIE APARECIDA ÔTAVO DO NASCIMENTO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002357	JACQUELINE BATISTA ALVARES	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003784	JESSICA FALCONI GARCIA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002652	JEUSILENE CRISTHA VOLPATO DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003033	JHEISON SOARES RAYMUNDO	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000390	JOAO ANTONIO CARLETO	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002083	JOAO PAULO GAMA DE OLIVEIRA	0201	COORDENADOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002092	JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001001	JOISELENE LIMA DE MOURA	0076	ASSISTENTE SOCIAL - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003621	JONATHAN DA SILVA NORA ALEXANDRE	0103	AUXILIAR DE CONSULTORIO - CE 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003741	JOSE AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000548	JOSE CARLOS BOTELHO	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000199	JOSE CARLOS NEVES	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89]FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL [7.5.383.40.17483/B/17483]


PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

 Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
 CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 6 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
001931	JOSE CARLOS VALVERDE	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000999	JOSE CHARUIPA GOMES	0200	SUPERVISOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002632	JOSE DONIZETI RAYMUNDO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001019	JOSE FRANCISCO GODOI LESSA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001021	JOSE PAULO CASTRO MAGALHAES	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001332	JOSE ROSSONI BEJO XAVIER	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001055	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0253	GESTOR TRIBUTARIO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003040	JOSEANE APARECIDA CASSIANO PIHA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003734	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003776	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA FRANCISQUETE	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003626	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003610	JOYCE PAULA FERREIRA DA SILVA CARVALHO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003803	JUCELIA SANTIAGO ALVES	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002361	JUCEMAR DA SILVA MOTA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002733	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL	0513	AUDITOR INTERNO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002382	JULIMARIA GONCALVES RODRIGUES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000979	JURANDIR DA SILVA MOTA	0152	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003514	JUSENIR DA SILVA MOTA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002805	JUSERGIO DA SILVA MOTA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001333	JUVERCINO LOURENCO DE OLIVEIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003028	KAREN DILAI DA SILVA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003673	KATIA APARECIDA ESPRITO SANTO RODRIGUES	0504	NUTRICIONISTA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002161	KEILA BARBOSA GERALDINI	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003804	KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002849	LAIZ TELES DA SILVA LIMA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002293	LALCIMAR RAMOS SANTOS	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002136	LAUDISON MORAES COELHO	0041	TECNICO EM RAIO - X - CE 06	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003689	LAYANII KEYTELLI DE SOUZA DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001133	LEILA SIMONE BUSSOLA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002073	LEONETE ALVES DA SILVA FREITAS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002147	LEONETE DA CRUZ	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002117	LEONEY CALIXTO DE SOUZA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89]FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL [7.5.383.40.17483/B/17483]



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 7 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
002815	LEONILDA MARIA DE SOUZA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002716	LETICIA BORGES GUIMARAES	0016	ENFERMEIRO - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002659	LETICIA REIS DE SOUSA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002090	LEYDY DAJANE AGUIAR DOS SANTOS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001934	LIDINALVA MARIA DOS SANTOS	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002494	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	0508	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002651	LILIAN CRISTINA TELES DE LIMA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001005	LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002146	LISANDRA EVANGELISTA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000200	LODEMIR JOSE VIEIRA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002808	LUANA MONEZ CHAGAS	0033	TECNICO EM CONTABILIDADE - CE - 05	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003601	LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES	0170	PROCURADOR DO MUNICIPIO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002819	LUCELIA VENTUROLI	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000371	LUCIANA BOTELHO NASCIMENTO	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002492	LUCIANA RAIHEL XAVIER PIETA	0103	AUXILIAR DE CONSULTORIO - CE 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002648	LUCIANA SIANI DOS SANTOS DE ALMEIDA	0155	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002381	LUCICLEIDE ALVES FERREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000993	LUCIENE SOARES BONFIM RICCI	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002666	LUCILANDES CORREA DE LACERDA	0199	DIRETOR ESCOLAR	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002198	LUCIMAR DE ASSIS LANDES XAVIER	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003773	LUCIO FABIO MAZZETTI DOURADO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003032	LUCIO PAES FERREIRA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002669	LUCYANIA JESUS DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003619	LUDMILA RODRIGUES GUIMARAES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002240	LUIZ CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002633	LUIZ EURIPEDES FERREIRA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003806	LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002077	LUZIA ALVES GARDAS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002266	LUZIA LOPES GARCIA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002111	LUZIA MARIA MEDEIROS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002187	LUZINETE TIBURCIO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002163	MABIA SIMONE DE ANDRADE	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003670	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fionlli S/C Software Ltda.

[89/FASP/EL/SERVE-01.FASP/EL] (7.5.383.40.17483/B/17483)



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 8 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
000377	MARCIA APARECIDA TEODORA DE ALMEIDA BRAMBILLA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002112	MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002252	MARCIA CRISTINA TIBURCIO BONFIM	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003794	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002245	MARGARETH TOMAZ DA COSTA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002351	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA REZIO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002148	MARIA APARECIDA BORTOLOZO PIINA TERRADAS	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003049	MARIA BERNADETE DO PRADO	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002164	MARIA CRISTINA DA SILVA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000374	MARIA CRISTINA DANII	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003024	MARIA DA SAUDE DOS PRAZERES CORREIA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001032	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BOTASSINI	0155	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002248	MARIA DE LOURDES TOMAZ	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002658	MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002264	MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO	0036	ODONTOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002142	MARIA GORETE SOARES RAYMUNDO	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002025	MARIA HELENA RODRIGUES BRAUNO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003036	MARIA HELENA RONQUI GALI	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000385	MARIA JOSE DA ROCHA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002667	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002412	MARIA HEIDE RODRIGUES DE LIMA	0199	DIRETOR ESCOLAR	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000396	MARIA HILZA LINO DOS SANTOS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002027	MARIA HILZA RIBEIRO FRIOTTO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002793	MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA	0006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS CE-01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000370	MARILEIDE VENTUROLI BRAGA	0200	SUPERVISOR PEDAGOGICO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002166	MARILZA GARCIA DE OLIVEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002791	MARILZA VISCOMINI PERES	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003048	MARINA DE SOUZA CRUZ	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002165	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002511	MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO	0074	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002125	MARLY HUIJES DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000378	MARTA LUCIENE GOMES CASSEMIRO	0156	PROFESSOR II - MATEMATICA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fionlli S/C Software Ltda.

[89/FASP/EL/SERVE-01.FASP/EL] (7.5.383.40.17483/B/17483)


PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

 Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
 CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 9 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
001324	MARTA REGINA SICOTI	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002521	MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002628	MAURICIO SILVA ROCHA	0050	OPERADOR DE E.T.A. / E.T.E. - CE - 06	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002128	MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA SILVEIRA	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003801	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003606	MICHAEL THIAGO PAIXAO DE JESUS	0003	AGENTE FISCAL DE POSTURA E MEIO AMBIENTE	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002297	MICHELIA CLAUDIA DUARTE DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002653	MICHELE FRANCIÊLE GIROTI PEREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002736	MICHELE PRADO BRAGA	0036	ODONTOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003772	MICHELE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002646	MIGUEL ANASTACIO	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000965	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR	0033	TECNICO EM CONTABILIDADE - CE - 05	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003623	MILENE FERNANDA GIROTI GONÇALVES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001013	MILTON GONÇALVES FERREIRA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002076	MILTS DE SOUZA LADEIA	0155	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002267	MOACYR BATISTA PUGER	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002468	MONICA DAS GRACAS TEOTONIO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003026	NEI BRAGA CALDEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002178	NELSON DE CARVALHO NETO	0499	MEDICO DE EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002352	NEUSELI DE ANDRADE MELGAREJO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003788	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000991	NILDA DE JESUS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000346	IVALDO MASSONI	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000545	OSVALDO DE SOUSA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000345	OTAVIO MONEZ	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002613	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES	0076	ASSISTENTE SOCIAL - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001187	PAULO CESAR GONÇALVES	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001009	PAULO CESAR MARUIAMA	0502	FISIOTERAPEUTA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003817	PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA	0036	ODONTOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001929	PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA	0260	OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002203	PEDRO JOSE MARQUES	0062	COVEIRO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000539	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003035	POLIANA ALVES MACHADO	0070	CHEFE DE DEPARTAMENTO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003029	PRISCILA SPINDOLA MACHADO	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)


PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

 Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
 CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 10 de 12

19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
002655	QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002098	REGINALDO DE SOUZA FERNANDES	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002498	RENATA LESSI FRIAS	0016	ENFERMEIRO - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002739	RITA DE CASSIA BIAZOTO	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003607	RITVELLEI BIAZOTO MAGALHAES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002180	ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000181	ROBERTO CARLOS DA SILVA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003614	RODRIGO DA SILVA SOUZA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003609	RODRIGO FERNANDES FERREIRA BRITO	0505	PSICOLOGO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002515	ROGERIO ALVES CORREA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001047	ROMILTON LOURENCO DE SOUZA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003774	RONALDO MOURA GARCIA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002023	ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003107	ROSANA APARECIDA TONHOLO MONEZ	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000151	ROSANGELA APARECIDA CORREA	0052	SECRETARIO CHEFE DE GABINETE	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002168	ROSANGELA DOS SANTOS	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000992	ROSANGELA RUIZ MARTINEZ	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002738	ROSANIA CAETANO DE OLIVEIRA ABREU	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002717	ROSELAINE MASTELARI	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000425	ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002356	ROSEMARY DA SILVA FIGUEIREDO	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002664	ROSILENE BARBOSA PEREIRA FLORIANO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002102	ROSIMEIRE CANDELARIA SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002120	ROSVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002410	ROZIANE ALVES CORREIA ESPINOZA	0539	GERENTE DO CADÚNICO E TRANSF. E RENDAS	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002564	ROZINEIA APARECIDA DE LIMA	0045	SECRETARIO MUN. EDUCACAO	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000977	ROZIVANI BONOMI LANDINI	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
001122	RUBENS BOTTARI	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003814	RUBENS DE LIMA PEREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000011	RUY BARBOSA DA SILVA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
000137	SAMUEL LEANDRO ROSA	0035	VIGIA - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
003782	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa
002668	SANDRA ALVES DE SOUZA TELES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Juridico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPTEL/SERVE-01.FASPTEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 11 de 12
19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
001014	SANDRA BARBOZA PICOLO	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001128	SANDRA DALOSTO DOS ANJOS SOARES	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003034	SANDRA PAULA DE ARRUDA	0005	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000435	SEBASTIAO APARECIDO RODRIGUES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000541	SEVERINO BIANCHINI	0006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS CE-01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002151	SIDENIR NUNES LIMA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001049	SIDINEI ALVES DE SOUZA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000367	SIDINEY JAFETT	0199	DIRETOR ESCOLAR	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003595	SIDNEY MARÇAL MENDES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002263	SILVANA APARECIDA DA SILVA NERIS FRANCO	0011	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CE 04	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002074	SILVANA VEIRA BARRETOS	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002116	SILVANI FRANCELINA PUGER	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000152	SILVANI ROSA CORREA	0006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS CE-01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003790	SILVANO APARECIDO DA SILVA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000074	SILVA DOS SANTOS	0006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS CE-01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002191	SIMARA GONCALVES FERREIRA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003815	SOLANGE COELHO DA SILVA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000976	SONIA MARIA DOS SANTOS	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003760	SONIA SANTIAGO AFOHNSO CATANOZA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000496	SUELI OLIVEIRA LOPES CASSIA	0150	PROFESSOR I	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002026	SUZANA APARECIDA VALVERDE	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003608	TAINARA VEINICE DE SOUZA DE LIMA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002817	TAIZE DOS SANTOS	0168	TESOUREIRO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003791	TATHIANE GOMES PETRELI VIDOTI	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003622	TATIANA SIBELE DA SILVA	0016	ENFERMEIRO - CE 08	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002140	TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002201	VALDEVIR APARECIDO LOURENCAO	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003671	VALECIA BASILO DE ALMEIDA	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003789	VALERIA DA COSTA DE MEI NOVAS	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003742	VALERIA DA SILVA FERREIRA	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000428	VALMIR IZIDORIO PEREIRA	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002186	WALTER ARAUJO PEREIRA	0152	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003596	WANDERLEI VALVERDE LESSA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002170	VANESSA APARECIDA FERREIRA	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPPEL/SERVE-01.FASPPEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)



PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro, , São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Página 12 de 12
19/02/2024 10:31:22

Efetivos

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vínculo	Nome Vínculo
002673	VAUNIEIS APARECIDO DA SILVA	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002729	VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002095	WILSON FERREIRA LEITE	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003104	WITOR APARECIDO MARTELO MILER	0120	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003816	WITOR SIWETI TERRADAS	0001	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
000048	WIVALDO ALVES PAES	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001004	WIVIANE RODRIGUES	0039	AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003783	WIVIENE DE PAULO DE MELO	0157	PROFESSOR II - PEDAGOGIA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002030	WANDERLEY MICHELETO DA SILVA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002205	WANDERSON ALVES LIBRALAO	0254	CONTADOR	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002735	WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO	0049	AUXILIAR DE SERVICOS EXTERNO - CE - 01	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
001950	WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE	0060	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003624	WEMERSON SANCHES DE OLIVEIRA	0026	MOTORISTA - CE - 03	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
002029	WILIAN RICARDO COSTA	0156	PROFESSOR II - MATEMATICA	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa
003781	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	0001	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	Servidor regido pelo Regime Jurídico Unico (federal, estadual e municipa

Quantidade Total: 380

Fiorilli S/C Software Ltda.

[89/FASPPEL/SERVE-01.FASPPEL] (7.5.383.40.17483/B/17483)

ANEXO B – PORTARIA DE NOMEAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PORTARIA Nº 467, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação (Pregão), aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 94, incisos II, alíneas "b/d" da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a prerrogativa ou ressalva estabelecida pelo artigo 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. JEFERSON PEREIRA OLIVEIRA, Matrícula n.º 17005, para atuar nas funções de Agente de Contratação, com enfoque nas atividades de Pregoeiro, em condução aos procedimentos administrativos de Pregão Eletrônico ou Presencial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

§1º. No desempenho das suas atividades, o servidor, deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre compras, licitações e contratos editadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sra. AMANDA BARBOSA SICOTI, Matrícula n.º 17202.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Contratação, aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2023, e legislação complementar.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 94, incisos II, alíneas "b/d" da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, e

Considerando, as disposições dos artigos 6º, inciso V, 7º e 8º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de formação de linha de defesa nas licitações, por pessoas qualificadas e capacitadas ao cumprimento do artigo 169, inciso I c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, a prerrogativa ou ressalva estabelecida pelo artigo 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, os seguintes agentes públicos:

- I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294;
- II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882,
- III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701.

§1º. Na hipótese de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário, este, por sua vez, será substituído pelo Membro.

§2º. Fica designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Na hipótese de licitação na modalidade diálogo competitivo, os agentes públicos indicados no artigo 1º, e que não possuírem vínculo de servidor efetivo, serão substituídos por aqueles que o sejam, em designação por ato próprio e específico ao procedimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de dezembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

ANEXO C - EFETIVOS GERAL JAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 1 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
001381	ADAO APARECIDO DE ALMEIDA	0093	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	EFETIVO
001283	ADAUTO BENEDITO ALVES	0105	VIGIA	03	EFETIVO
001295	ADELSON GONCALVES DOS SANTOS	0106	BRACAL	03	EFETIVO
000826	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	0092	TECNICO EM SAUDE BUCAL	03	EFETIVO
001343	ADRIANA GOMES DE ASSIS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000100	ADRIANA GONCALVES LANA CUNHA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001397	ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
001278	ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
001262	AGRICELIA DE LANA CARVALHO	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
002614	AGUIINALDO MAIOEL COSTA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
001346	ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001334	ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA	0114	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	03	EFETIVO
000099	ALMEDINA MANSUETO DE ALMEIDA RAMOS	0219	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	03	EFETIVO
001355	AMARILSON ROSA FERREIRA PEREIRA	0113	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	03	EFETIVO
001326	ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000300	ANA LUCIA DAVI	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
002432	ANA LUCIA DE ANDRADE SILVA	0653	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000348	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
002420	ANA PAULA RIBEIRO SILVA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000812	ANDREIA APARECIDA DO CARMO	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
001530	ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO	0278	TECNICO EM INFORMATICA	03	EFETIVO
002616	ANDREIA DE MOURA SANTOS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000262	ANDREIA LOPES ALVES	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000372	ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
001393	ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA	0105	VIGIA	03	EFETIVO
001292	ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	0105	VIGIA	03	EFETIVO
002460	ARQUIMEDES APARECIDO DOS SANTOS	0274	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	03	EFETIVO
001347	AURICELIA RODRIGUES MONCAO	0280	PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA EDUCACAO INFANTIL	03	EFETIVO
001263	BEATRIZ CORREA PALACIO NOVAES	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000097	BEATRIZ PAVINI	0220	ASSESSOR PEDAGOGICO	03	EFETIVO
002406	BISMARCK SILVA DO CARMO	0088	ODONTOLOGO 40 HRS	03	EFETIVO
000808	BRASILIANO GARCIA DE MOURA	0043	ENGENHEIRO CIVIL 20 HRS	03	EFETIVO
002384	BRUNA BIANQUINI BATISTA	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI.LARISSA.CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 2 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
001267	BRUNO SILVESTRE PERRUT	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
001356	CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA	0208	FISCAL DE TRIBUTOS	03	EFETIVO
001282	CARLOS DE SOUZA SANTOS	0274	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	03	EFETIVO
000829	CELIO CUSTODIO DA SILVA	0097	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03	EFETIVO
001375	CELIO MARTINS DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000374	CICERO GUILHERME DA SILVA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001656	CIRLEIA LEMOS GONCALVES	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000325	CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ	0106	BRACAL	03	EFETIVO
000096	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001378	CLAUDIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001327	CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000263	CLAUDIENE REIS COSTA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
002444	CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000038	CLAUDINEY RIBEIRO ALVES	0105	VIGIA	03	EFETIVO
000378	CLODOALDO MAHSAHO	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
000369	CLOTER OLIVEIRA DAVI	0086	CONTADOR	03	EFETIVO
000357	CORDENCIANO MOREIRA RODRIGUES	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000352	CRISTALINO FERREIRA LEOPOLDINO	0106	BRACAL	03	EFETIVO
000998	DANIEL AUGUSTO RODRIGUES	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002504	DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA	0647	GESTOR DE CONVENIOS E CONTRATOS	03	EFETIVO
001328	DARLENE RIBEIRO MENDES	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000092	DELMA PAULINA DE CARVALHO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002422	DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000815	DENISE PACHECO LIMA	0117	PROFESSOR DE MATEMATICA	03	EFETIVO
001279	DENISE VIDAL DE NEGREIROS	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
001319	DEVANISE REIS DUARTE	0090	PSICOLOGO 40 HRS	03	EFETIVO
000091	EDIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001775	EDILSON PEREIRA DE CAMPOS	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000347	EDIMAR RODRIGUES DA SILVA	0268	CONTROLADOR INTERNO	03	EFETIVO
000866	EDIVALDO ALVES BEITO	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000338	EDSON CANDIDO DA SILVA	0106	BRACAL	03	EFETIVO
001777	ELENO ELIAS DOS SANTOS	0023	PEDREIRO	03	EFETIVO
001361	ELIANA ERMSDORFF DA CUNHA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
001770	ELIANA MARIA FERREIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI.LARISSA.CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

 Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
 CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 3 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
000287	ELIANA MARQUES ROSSI	0219	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	03	EFETIVO
002625	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
001365	ELIANE VIEIRA DA SILVA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000511	ELIATA PAIVA DE PAULA	0216	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000801	ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002434	ELISANE MARIA DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002438	ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001389	ELISEU MANSANO	0023	PEDREIRO	03	EFETIVO
001677	ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000039	ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	0646	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	03	EFETIVO
000385	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
002436	ERICA MARQUES SIMAS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000334	EUNICE PAVINE EUFRAZIO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000042	EURIDES SOUZA RAMOS MACHADO	0219	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	03	EFETIVO
000796	EVA ALVES DA ROCHA NIUNES	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002429	EVALDO ERMISDORFF	0104	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	03	EFETIVO
000799	EVALEIS FATIMA CURVO	0117	PROFESSOR DE MATEMATICA	03	EFETIVO
001380	EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA	0117	PROFESSOR DE MATEMATICA	03	EFETIVO
002431	FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	0653	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001405	FABIANE ASSIS OSMARIO	0087	MEDICO VETERINARIO	03	EFETIVO
001398	FABIO DA SILVA FREITAS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000819	FABRICIA ARAGANI LUCATO	0118	PROFESSOR DE PORTUGUES	03	EFETIVO
001515	FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
001540	FERNANDA SILVA AVELAR	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
002403	FERNANDO GOMES LEMOS	0017	BORRACHEIRO	03	EFETIVO
002437	GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001390	GILBERTO PEDRO DE SOUZA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000031	GILBERTO PEREIRA AL CANTARA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
001379	GILCIMAR PINTO DE FREITAS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001502	GILMAR JUNIOR FERREIRA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
001350	GISLAINE DOS SANTOS	0220	ASSESSOR PEDAGOGICO	03	EFETIVO
002492	GISLANE FERREIRA ANGIL	0039	ASSISTENTE SOCIAL	03	EFETIVO
002476	HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS	0269	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	03	EFETIVO
001678	HELDER ROSSETTO POLIZZELI	0072	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (40hs)	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFRIORILLI LARISSA CAMPOS] (7 5.384.6.17488/B/17488)


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

 Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
 CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 4 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
000088	HERICA DEBORA SOUZA PERRUT	0221	COORDENACAO PEDAGOGICA	03	EFETIVO
001751	HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000086	ILCINEIA DE SOUZA FERREIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000064	ILDA DA SILVA DE OLIVEIRA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000065	ILDEU GOMES DE OLIVEIRA	0010	AUXILIAR DE OFICINA	03	EFETIVO
000327	IRANII MOREIRA DA SILVA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000206	IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000174	ISABEL CRISTINA LEMOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000813	ITAMAR DE FREITAS DIAS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000085	ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000213	ITAMAR LUCAS ROSA	0221	COORDENACAO PEDAGOGICA	03	EFETIVO
001382	IVANI LOPES FERNANDES	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
000249	IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	0646	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	03	EFETIVO
002609	JAIMÉ ALBIÑO MOTTA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002637	JAYANE MARTINS ESCOLA	0048	NUTRICIONISTA	03	EFETIVO
002410	JEAN FRANCESCO VIEIRA DE FREITAS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002612	JESSICA DE QUEIROZ ZARZENON LEITE	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000082	JOAO BATISTA DE SOUZA	0104	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	03	EFETIVO
000356	JOAO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002768	JOAO BATISTA VIEIRA JUNIOR	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
001269	JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA	0105	VIGIA	03	EFETIVO
000828	JOAO PAULO APARECIDO DA SILVA	0208	FISCAL DE TRIBUTOS	03	EFETIVO
000083	JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002607	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002498	JOSE CARLOS DA SILVA	0104	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	03	EFETIVO
000759	JOSE CARLOS NOVATO BORBA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000012	JOSE CLAUDIO DE ALPINO	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000125	JOSE DO CARMO BRAZ	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002412	JOSE EDSON PAVINI NIUNES	0211	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	03	EFETIVO
000256	JOSE FIDEL DE SOUZA	0106	BRACAL	03	EFETIVO
001287	JOSE LUIZ DE CAMPOS	0105	VIGIA	03	EFETIVO
001306	JOSE RODRIGUES DE FARIAS	0105	VIGIA	03	EFETIVO
000283	JOSIANA APARECIDA MIRANDA	0220	ASSESSOR PEDAGOGICO	03	EFETIVO
002396	JUVENIL GOMES DA SILVA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFRIORILLI LARISSA CAMPOS] (7 5.384.6.17488/B/17488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 5 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
002633	KARINA CARMEM FIGUEIROA LANDIM	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
001500	KEILA MARTINS CORREA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000353	KEILA TELES FERREIRA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
002452	KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA	0093	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	EFETIVO
000117	LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002448	LAURA MARIA SEGOBIA LOPES	0653	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000328	LECIO ALBINO MOTTA	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
001716	LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NIETO	0275	PROCURADOR JURIDICO	03	EFETIVO
002445	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
001364	LINDONETE DA SILVA SIQUEIRA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
001675	LORIVALDO DE SOUZA NUNES	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
001271	LOSENE PASCOAL	0105	VIGIA	03	EFETIVO
002456	LUCAS ALEXANDRO HERCULIANO	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
001331	LUCILENA MARIA RESENDE	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001400	LUCIANA SERAFIM DA SILVA	0072	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (40hs)	03	EFETIVO
001668	LUCIENE ALVES EVANGELISTA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000379	LUCIENE APARECIDA PEREIRA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
001345	LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001383	LUIS PAUL O FREITAS GARCIA	0113	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	03	EFETIVO
001294	LUIZ ALVES PEREIRA	0105	VIGIA	03	EFETIVO
002488	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	0093	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	EFETIVO
000114	MACILENE COELHO DE MACEDO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002439	MARCELA VIEIRA DA CRUZ	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000067	MARCELO DURIGAN BRITO	0552	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (20hs)	03	EFETIVO
000333	MARCIA MARIA PESTILE DE CARVALHO	0047	FONOAUDILOGO	03	EFETIVO
000856	MARCIA TENORIO	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000505	MARCELEIA DE ALCANTARA E SILVA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001370	MARCIO JOSE DE PAULA	0274	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	03	EFETIVO
002496	MARCO LEMES VIEIRA	0275	PROCURADOR JURIDICO	03	EFETIVO
000297	MARCOS ANTONIO DA ROCHA	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
000075	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA DUTRA	0008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	EFETIVO
001325	MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA	0277	MONITOR DE INFORMATICA	03	EFETIVO
001284	MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	0270	MECANICO DE CARROS E CAMINHÕES	03	EFETIVO
001277	MARIA APARECIDA DA SILVA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI LARISSA CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 6 de 8

19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
001499	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000288	MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL DA SILVA	0073	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	03	EFETIVO
000798	MARIA DA SILVA FERREIRA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000450	MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000280	MARIA DE JESUS GOICALVES DE ABREU	0073	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	03	EFETIVO
000106	MARIA DO PILAR DE JESUS GOICALVES	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000354	MARIA FERREIRA DE SOUZA	0008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000076	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	0039	ASSISTENTE SOCIAL	03	EFETIVO
000111	MARIA LUCIA DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000301	MARIA HANCY BATISTA RODRIGUES COSTA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000154	MARIA HEUZA RIBEIRO DA SILVA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
002773	MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE	0221	COORDENACAO PEDAGOGICA	03	EFETIVO
000330	MARILEIDE DA SILVA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000332	MARILENE DAS DORES ARAUJO DA SILVA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002435	MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000265	MARISA DOS ANJOS HOLANDER	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
002754	MARLLON RICARDO GOMES PIO	0626	AUDITOR FISCAL	03	EFETIVO
001359	MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA	0269	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS	03	EFETIVO
002405	MATHEUS AGUILAR DO CARMO	0046	FISIOTERAPEUTA	03	EFETIVO
000807	MAURO FERREIRA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
002387	MAYARA MARQUES CORDEIRO SANTANA	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
002511	NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO	0043	ENGENHEIRO CIVIL 20 HRS	03	EFETIVO
002421	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
001285	NELSON CALISTO DA SILVA	0010	AUXILIAR DE OFICINA	03	EFETIVO
000152	NELZA APARECIDA DA SILVA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
002424	NEVITON DA SILVA MOTA	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000761	NILCIANE RODRIGUES CALDAS	0116	PROFESSOR DE INGLES	03	EFETIVO
000821	NILTON FERNANDO LUCATO	0112	PROFESSOR DE CIENCIAS	03	EFETIVO
000326	NILZA MARIA DA SILVA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000077	NIVALDO DOS SANTOS	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
000078	NIVANIR GOICALVES RAMOS	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000149	OLIVIA COELHO DE MACEDO	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000242	OSMARINHO PEREIRA DO NASCIMENTO	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
002399	PATRICIA NATTES DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI LARISSA CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 7 de 8
19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
000923	POLIANA CANDIDA VIEIRA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
002400	PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000820	QUEZIA MARIA DE CARVALHO CUNHA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
002635	RAFAEL JUSTINO DA SILVA	0041	ENFERMEIRO	03	EFETIVO
002552	RENATA BORGES BATISTA MARTINS	0268	CONTROLADOR INTERNO	03	EFETIVO
000080	RENATO CESAR SILVA LOY	0084	MEDICO CLINICO GERAL 20 HORAS	03	EFETIVO
001341	RICARDO RAMIRES DA SILVA	0271	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	03	EFETIVO
000148	RITA COELHO DE BARROS	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
002605	ROBERTO ANTONIO SERPA	0271	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	03	EFETIVO
000255	ROBERTO COSTA CHAVES	0106	BRACAL	03	EFETIVO
000123	ROBERTO LUCIO FERREIRA	0059	COORDENADORIA	03	EFETIVO
000507	RONILDA AUGUSTO DA SILVA COSTA	0280	PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA EDUCACAO INFANTIL	03	EFETIVO
001401	RONILTON GLYCERIO RIBEIRO	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
001410	RONSON KENEDES DE SOUZA	0021	MOTORISTA I	03	EFETIVO
000323	ROSA ALVES DE SOUZA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
001524	ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000421	ROSANGELA GONCALVES CUNHA	0092	TECNICO EM SAUDE BUCAL	03	EFETIVO
000147	ROSENILDA DOS SANTOS LIMA	0222	SECRETARIO ESCOLAR	03	EFETIVO
001407	ROSILENE DIAS LOPES	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000145	SANDRA ALBEFARO MARQUES	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000257	SANDRA DA CRUZ SILVA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000103	SELMA APARECIDA RAIMUNDO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000809	SELMA SILVANIA VAZ SOUZA	0098	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03	EFETIVO
002416	SERGIO DE PAULA SILVA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000878	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
000836	SIDINEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	0097	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03	EFETIVO
002427	SILVEINI DA COSTA PEREIRA	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000822	SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA	0115	PROFESSOR DE HISTORIA	03	EFETIVO
001352	SIMONE COELHO DE LIMA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000427	SIMONII CARROU BATISTA	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
000692	SIHVAL ROSA DA CUNHA	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000368	SIONEI DE FÁTIMA LIAIDRO	0221	COORDENACAO PEDAGOGICA	03	EFETIVO
000081	SOLANGE DA SILVA MOREIRA	0008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	EFETIVO

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI LARISSA.CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua do Comercio, 480, CENTRO, , JAURU-MT
CNPJ: 15.023.948/0001-30

Página 8 de 8
19/02/2024 17:22:23

Efetivos geral

Registro	Nome	Cód.Cargo.Atual	Nome Cargo Atual	Vinculo	Nome Vinculo
002385	SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	0098	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03	EFETIVO
000056	SOLANIA CABRAL LOPES	0219	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	03	EFETIVO
002698	TALISSA FERNANDA SILVA	0046	FISIOTERAPEUTA	03	EFETIVO
002413	TATIANE INOUEIRA GONZAGA	0048	NUTRICIONISTA	03	EFETIVO
001344	TEREZINHIA COELHO	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001501	TIAGO ALVES CELIS	0105	VIGIA	03	EFETIVO
000793	UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA	0039	ASSISTENTE SOCIAL	03	EFETIVO
001363	UYARALEAL RAMOS ZORZAL	0039	ASSISTENTE SOCIAL	03	EFETIVO
001264	VALDINEI TEIXEIRA PONCIANO	0105	VIGIA	03	EFETIVO
000269	VALDO ADAO CASTEDO	0008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	EFETIVO
002572	VALERIA RODRIGUES DA SILVA	0074	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	EFETIVO
000361	VALNIR DO PILAR MEIRA	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
002415	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	0033	MOTORISTA II	03	EFETIVO
000805	VENER FERREIRA PASSOS	0211	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	03	EFETIVO
000120	VERA LUCIA DA SILVA FREZ	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001333	VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA	0215	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	EFETIVO
000499	VIVIANE APARECIDA SILVA NEVES	0068	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	03	EFETIVO
001522	VIVIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000028	WALTER LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	0274	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	03	EFETIVO
001289	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	0106	BRACAL	03	EFETIVO
000267	WOODVANIA GARCIA DE SOUZA	0217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03	EFETIVO
000258	ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO	0024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	EFETIVO
001766	ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES	0069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	EFETIVO
000825	ZILDA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS	0009	AUXILIAR DE LABORATORIO	03	EFETIVO
001351	ZIRLENE PEREIRA DA SILVA	0277	MONITOR DE INFORMATICA	03	EFETIVO

Quantidade Total: 261

Fiorilli S/C Software Ltda.

[80FASPEL/DCFIORILLI LARISSA.CAMPOS] (7.5.384.6.17488/B/17488)